

João J. Theodoro da Costa
Escrivão de Orphãos.

* LAGES *

11 3

Juro de Orphãos
do termo de Lagoa, da Província
da Santa Catharina.

500

Inventario.

D. Maria Jacintha do Amaral, Cordosa Falla.
Feminino da Cunha Passos. Invent.

Situações.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e cinco,
no dia vinte e dois dias do mes de Maio do
dito anno vinte e cinco de Lagoa em meu
Certorio publico a informaçõ que abaixo
digo que agorante se vi e fiz esta autica
apud. Eu Joseph Theodoro da Costa Escrivão
que o escrevi e assigno

Joseph Theodoro da Costa Escrivão

1850

Miss M. J. ...
of ...
...

...

...

...

...

...

...

Junhos " Sr. Juiz de Orphãos

1000

D. respeito a munda de intercessões ao baba de ca-
ral para mi a geta Juiz, como inventar ante, for
zes 22 de Ma com o avido respeito is de 1885. Elend.

Informo a V.ª que no districto da freguesia de "Ba-
guas" ante termo, falliem D. Maria Jacintha de
Amaral e Cordova, deixando alguns bens, nos qua-
is intercessões, herdeiros Orphãos.

Na posse dos bens, acha-se, um genro da
fuzada de umu Firmão da Cunha Passos.
V.ª mandará o que for devido
Logo 21 de Maio de 1885.

O Escrivão de Orphãos

João José Pedro da Costa

Passo mandado afim de notificar
de Firmão da Cunha Passos e o
mandado foi entregue ao official de
justica de Baguaes Marcelino Ay-
res Cardoso.

O Escrivão Costa

Junhos " Sr. Juiz de Orphãos

Não tendo até esta data sido duvidado o man-
dado expedido para a citação de Firmão
da Cunha Passos, faço este auto subirem
a Enceluraõ de V.ª para mandar o que

o for servido. Sendo a acusação que em
13 de Julho passado, o official de justiça
communicou-me que por duas vezes tu
tu fizes a intimação, sendo por um emba
racado pela enchente do rio Cauçã, além
do qual se achava Firmão Passos, não
deu tempo possível transpor o rio pela fal
ta de Cauçã

Lages 30 de Setembro de 1885.

O Escrivão
João José Rodrigues da Costa

Concluído

900
Em data supra faço este auto concluso
do Juiz de Officio Sr. Laurindo Carneiro
Moraes, e se este termo. Eu João José Rodrigues da Costa
Escrivão que o escrevi

lito e o viro para vir a juizo
se sum do cadênci ser inte
riate sob as penas da Lei.
Lages 4 de Novembro de 1885

Alterado

Data

900
Em data supra me fizes este auto
conclusão pelo Juiz de Officio Sr. Laurindo
Carneiro Livro Com. Amparo do Juizo
e se este termo. Eu João José Rodrigues da Costa
Escrivão que o escrevi

Certifico que este auto não tem ainda
nada em razão de achar-se o sum
servido ausente e não poder por sua

essa razão ser justificados, sendo tambem outo
que do Sr Juiz de Officio em Novembro e
tudo o mes de Dezembro estur em diligencias
fora da Cidada, sobrenão depois as ferias e em
sequiza os trabalhos de susão do juiz uti
ma na qual estur occupado como juiz.

Lagoa 15 de Fevereiro de 1886.

O Juiz
João José Frederico de Costa

Certifico ter recebido nesta Cidada e fora
do Cartorio o subscrito nomeado para
prestar o juramento e ficar susante.

Lagoa 15 de Fevereiro de 1886.

O Juiz
João José Frederico de Costa

Termo de juramento ao inventariante.

90400
81000

Aty quinze de Fevereiro de mil oitocentos e
oitenta e seis nesta Cidada de Lagoa em Casa
da Auditoria do Juiz de Officio Sr Laurindo
Laurindo Leão, presente o mesmo juiz Amigo
e o senhor Abades nomeado e sendo ali em
parecer Sr Amador da Cunha Passos a ut o
juiz deferio o juramento aos Srs Jorge
Mros sob o qual se obrigou a ser e
verdadeiramente servir de inventariante
dos bens de sua fuidade sogra D. Maria
Jacintha do Anonal e Ordora Chierundo
tudo os bens que ficarem por fallecimento

por fallecimiento de sua dita sogra, sem occultar causa alguma; que elvermos todas as Avizias actuaes, passivas, todos os direitos e acções da inventariada. e finalmente que declarasse sua inventariada seu testamento, que os herdeiros que ficaram seus menores idades e a data de seu fallecimento. Recibido por elle juramento cession promettere cumprir pelo que for e de direito que assignamos. Eu João José Pinheiro da Costa Escrivão que assino

Laurindo Laureiro Esc.
Firmado e assinado no Papeo

Titulo de herdeiros e declaração do inventariante.

1000 Ologo pelo inventariante foi declarado que a inventariada falleceu em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e oitenta e tres (1883) sem testamento. Declarou que existem tres filhas vias da inventariada e uma fallecida que e representada por suas filhas, visto ter sido o fallecimento desta herdura anterior ao da inventariada.

Filhas

- 1 Catholico, Casada com Firminda Amha Passos, residente em Baquanos.
- 2 Bento Madruga de Cordova, idade quarenta e seis annos mais ou menos
- 3 Marcos Madruga de Cordova, idade qua

4
quarenta annos mais ou menos.

Anna Jacintha de Cordova já falecida e repre-
sentada por seus filhos seguintes:
1º

Manoel Marcos Pereira de Andrade, solteiro
de vinte e cinco annos, residente no muni-
cipio de São José Antio provincia.

2º
Leocadia, Casada com Ramiro Pereira Gomes

3º
Praxedor, Casada com Jo. Antunes de Lima
Cardoso, residente neste termo.

4º
João Marcos Pereira de Andrade, idad vinte
annos solteiro.

5º
Diamantina, idad doze annos.

6
Maria Onicecio, idad tres annos.

7
Maria Antonia idad de doze annos.

8
Jose, idade de annos, digo, quinze annos.

9
Juvenal, idade nove annos.

10
Maria do Nascimento, idad seis annos.

Declarou que o tutor destes orphãos são
digo, duto orphãos é o pai dos mesmos Dou-
te Marcos Pereira de Andrade e residem
neste termo. Declarou que não pode neste
momento discernir os bens de espolio, por não

nas ta a relação em seu poder, porém que
destr já pod' declarar existirem duas esera
vas, dividas activas e trinta e seis mais ou
menos. Coms assim de clarou se este
lumo que assignou em o juiz. Em João
José Thomaz da Costa e outro de sermão

Laurindo Carneiro e
Firmão da Cunha Passos

Procuração apud acta que faz o juiz
Laurindo e Co-horduro Firmão da Cunha
Passos.

200

Ats quinze de Firmão da mitado
Cantos e outros e seis mais, Cidada de Lagos em
Casa da Audiencia de juiz de Officio de Lau-
rindo Carneiro Leão ma fazienda em sermão
aluno unuado e outro ali Firmão da
Cunha Passos por este me foi pedido de prior
Consentir o juiz, que lhe passasse a prum
te procuração pela qual unuado e Constitua
seu bastante pro curador unta Cidada o li-
mante João Joaquim de Cidada Passos, a
quem unuado pro curador unuado e unuado unuado
fazendo, mas tambem unuado Co-horduro
porra de unuado os bens de espolis e promover
fatos os termos de seu unuado inventario,
fazer as declarações que se precisarem e
fazer quanto estiver a cargo de unuado unuado
ante, que podra emendar ou duvidar de
o fazel unuado unuado e partilha do
unuado e requerer tudo quanto for a

Fosse a fim de seus interesses no presente in-
 ventario. Com acausa declarou foy este
 termo que assignou. Cu João Jeronimo
 de Costa Escrivão que se escrevi
 Jacinto de Lencois de
 Ferraz de Almeida Papeis

Certifico que este auto incoado tem tido au-
 dimento pela affluencia de servicos em
 meu Cartorio. Lagos 4 de Março de 1886.

João Jeronimo de Costa Escrivão

Conclusão

Em a data supra faço este auto concluso 200
 do foy de Officio do Sr. Laurindo Laurino de
 foy este termo. Cu João Jeronimo de Costa
 Escrivão que se escrevi

Esta sendo cotejada e noute
 e sendo de justiça, nd vob
 correção e regens exemplio e
 de foy este termo e o Arcovado
 de foy este termo e de foy este termo e tu-
 3 de Março de 1886

Il. l. l.

Data.

Em a data de dia de Maio de mil oitoc-
 entos e oitenta e seis em foy este auto 200
 incoado pelo foy de Officio do Sr. Lau-
 rindo Laurino de foy este termo.
 Cu João Jeronimo de Costa Escrivão
 Escrivão que se escrevi

anexo de mil oitocentos e oitenta e seis fols eito au-
tos Onclho do juiz de Offhos segundo suplente Jo-
se Adriano de Lima e Silva e fu este termo Cu-
João Francisco da Costa Correo que o escrevi

Conclusos.

Comprou-se o despacho off. Lagos 14 de Agosto de
1886.

Lima e Silva

Data

Esta data supra recubi eito autos do juiz de of-
fhos suplente em es d'go do juiz de offhos se-
gundo suplente Jose Antonio de Lima e Silva e
fu este termo Cu João Francisco da Costa Co-
rreo que o escrevi

200

Certifico ter intimado o Despacho supra ao
Tribute Jose Joaquim de Leitura Passos, procura-
dor do levantamento e fizesse deinte.

600

Lagos em 25 de Agosto de 1886.

Escrevi

João Francisco da Costa Correo

Certifico que este levantamento nao tem tido au-
damente um Reson da avaria de segundo
suplente do juiz, e tambem por nao d'ho procu-
rador offior ao Custas fuzera a despesa do
vicio. Lagos 6 de Set de go. 6 de No de 1886.

João Francisco da Costa Correo

Escrevi

Das nove dias do mez de novembro de
de mil oitocentos e oitenta e seis fo-

200

faço estas autas conclusas ao Juiz
de arphaos supleente Jozé Antunes
de Lima e Silva, e fize este termo.
Em Filippe Nicoláo de Gass, escrivão
interino o escrevi

Conclusões

Notifique-se novamente a procurador
do Inventariante para vir dar a finiscri
ção dos bens do Inventario. o qual deve
comparecer amanhã as 12 horas da
manhã, Lagos, 9 de Jho. de 1886.

Lima e Silva

Data

200 Esta data supra recebi estas autas
entregues pelo Juiz de arphaos suple
te Jozé Antunes Lima e Silva, e
fize este termo. Em Filippe Nicoláo
de Gass. escrivão interino o escrevi.

Certifico que notifiquei o procu
rador do inventariante dezo notifi
quei o Senhor Tenente Jozé Joaquin
de Cardova Passos, procurador do in
ventariante o que ficou sciente do
despacho supra.

Lagos, em 9 de Jho. de 1886

Escrivão interino

Filippe Nicoláo de Gass.

Termo de assentada

1000 Aos dez dias do mez de novembro
do anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus christo de mil oitocentos

cento e oitenta e seis norte. Cida
 de de Lagos em meu cartorio pre-
 sente o Juiz de orphãos segundo
 suplicante Joze Antunes de Lima
 e Silva Comygo escriptas a bases
 nomeadas e assignado comparecer
 o procurador do inventariante, Si-
 dny comparecer o Tenente Joze
 Jurgem de Cardosa Passos como
 procurador do inventariante
 Fernando da Cunha Passos, Passou
 o dito procurador a dar a descrip-
 ção dos bens deixados pelo falleci-
 mento de Dama Maria Jacintho
 do Amaral e Cardosa, os quaes
 são os seguintes: oito vacas com
 cria, oito ditos solteira - um tou-
 ro criado - Dois bois de anno -
 Quatro terneiros de dois annos -
 Dois bois de dois annos - Duas
 novilhas de tres annos, Tres
 terneira de um anno.
 Duas eguas manadas - Uma
 egua com cria - Duas eguas
 chucras, com crias - Tres egu-
 as, chucras, solteiras - Duas fo-
 traças de anno - Dois potros
 de anno - Uma fo traça de
 dois annos - Um Pastor velho -
 Um macho de dois annos - um
 Cavallo velho - Um Cavallo
 redomaço - Cinco bestas man-
 das, boas - Quatro bestas velhas

uma marca de assinalar
erração

Dividas activas

Declarar que é devedor ao monte
inventariado o herdeiro Sir-
nino de Cunha Passos a quan-
tia de cem mil r\$. Candido Joze
Pereira de Andrade é devedor
por um credito por elle fir-
mado de quantia de um con-
to e vinte e seis mil r\$. os juros

100.000

126.000 vencidos.

Declarar mais que existem as
cravos seguintes: Eugenio, Pardo,
de trinta e cinco annos de ida-
de, Eva, Parda de quinze an-
nos de idade.

Dividas pas-
sivas

Declarar mais que o monte
inventariado é devedor ao her-
deiro Sirnino de Cunha Pas-

Dividas passivas
87.000

dos, a quantia de oitenta e nove
mil r\$. importancia de uma
divida que pagar pelo inven-
tariada. A Vicente Gamhorg.
Pelo procurador Joze Joagim de Con-
don Passos foi de Colorado que se
jurou o juramento que havia pres-
tado lizo dado á Carregação to-
dos os bens deises dos pelo falleci-
mento de Dona Maria Jacintho
do Amaral e Cordova, e se por ven-
tura se lembrar de mais algum
promette desrevelo em tempo

em tempo: e exhibiu neste acto o do-
cumento firmado por Cardido
Joze Pereira de Andrade, e a ma-
nifestação dos referidos escravos, que
requeria que fossem juntos aos au-
tos, e fez este termo. Em Philippe
Nicolás de Gass, escravos interinos
e escrevi,

Jose Antunes de Lima e Silva
Jose Joaquim de Cordova Junior

Procuração e fidei-juramento 2021
Nos dias dois do mez de Novembro
do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e oitenta e seis, passada nesta
Cidade de Lagos em meu Cartorio,
ahi presente o juiz de orphaes se-
gundo sufficientemente, Joze Antunes
de Lima e Silva Comiz escrevendo
a baixo nomeado e sendo ahi pelo
herdeiro Bento Madruga de Cor-
dova, me foi dito em presença do
juiz e com o consentimento deste no-
meado e constituido seu bastante
procurador na Cidade de Lagos o
Tenente Joze Joaquim de Cordova. Por-
tão a quem concede poderes para
por elle authorizante como se
presente fossem assistir aos ul-
timos termos do presente inven-
torio, responder sobre a partilha
com a qual pode concordar an-

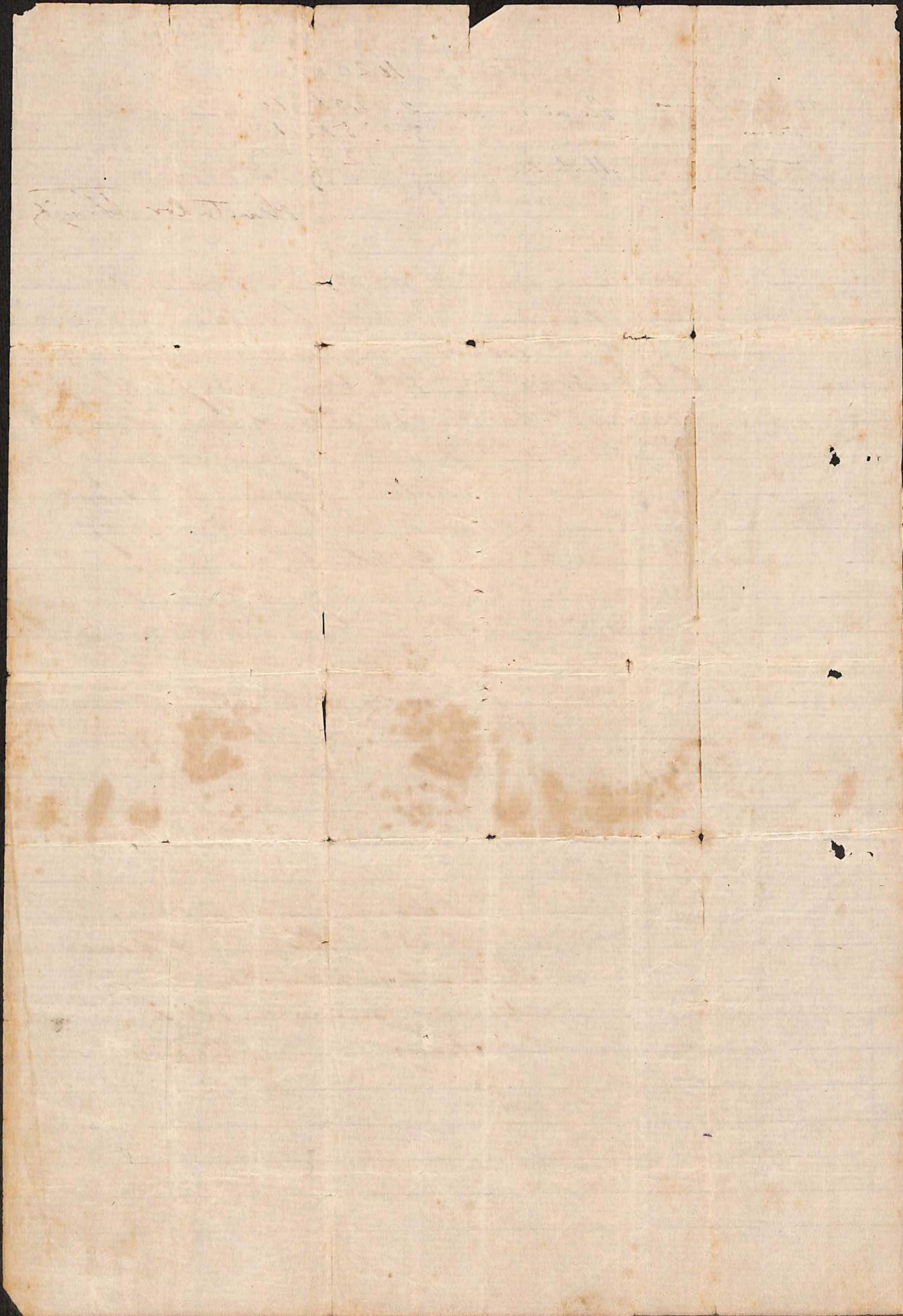
concordar ou deixar de concor-
dar, requerer e allegar tudo
quanto for em beneficio della
outorgante assentar notifi-
cações recorer, aggravar, embor-
gar e apellar de qualquer des-
pacho ou sentença. de como
assim pedio fiz este termo que
assigna com o Juiz. Em Philippe
Nicolás de Goss, escreveu inte-
rimo o seguinte

Joni Antunes de Lima e Silva
Juiz da Comarca de Évora

Juntada

nos
Nos dez dias do mez de Novem-
bro de mil oitocentos e oitenta
e seis junto a estes autos um
credito, e uma matricula
de escravos, como a diante
se vê, e fiz este termo. Em
Philippe Nicolás de Goss, escreveu
interimo o seguinte

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



Segue a lista a matricula regular da escola
 e de tres seguintes - Numero de Alunos das re-
 lações seguintes - Nomes - Maria Jacin-
 tha de Amaral - Vigilancia Logos - Nu-
 mero de Alunos na matricula Geral do mu-
 nicipio quatrocentos e vinte e seis - Clas-
 sificacões e frequencias das tres - Haute da en-
 trada seguinte do Aluno de mil e trezentos
 e setenta e dois - Nomes - Eugenio - So-
 zo - Ferreira - Corpeido, idade de vinte e cinco
 annos - Cida de Salteira, Filhaes filha de
 Maria, applicada para o trabalho, tanto o
 trabalho - Profissao - Engenharia - Observacões
 Rural - Observacões nada - Numero de Alu-
 nos na matricula Geral do municipio
 quatrocentos e vinte e sete - Classificacões e
 frequencias das tres - Nomes - Eva - Sozo - Fer-
 rreira - Corpeido, idade de um anno - Cida
 de Salteira - Filhaes filha de Eugenio, app-
 licada para o trabalho nada - Profissao nada
 Observacões Rural - Observacões nada
 em nada - Logoem com a entrega da ma-
 trricula especial dos escravos, e quem me re-
 portou me a Collector de Minas Gerais da
 Cida de Logos em 3 de Abril de 1880.

B. 3.500 Maria Joazeira de Aguiar & Cia. (lido)
 B. 1.500
 5.000

Conclusão

Aos deis dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta e seis foyz estes autos conclusos ao Juiz de orphãos segundo suplen- te Jozé Antunes de Lima e Sil- va, e fiz este termo. Em Felipe- fre Nicoláo de Juss, escrevao in- terino e escrevi

Conclusos.

Marco o dia 29 do corr. para ter lugar ano- meação de avaliadores no teficando-se os herdeiros sob pena de reveshia bem como o curador geral e o tutor dos orphãos, constando pello titulo de herdeiros achar-se no termo de São José, o herdeiro Manoel Marques Pereira de Andrade expressa-se pme- catoria para a quizzo do referido ter- mo pedindo a citação do mencionado herdeiro. Lagos 14 de Abr. de 1886

Lima e Silva

Data

Aos treze de novembro de mil oitocen- tos e oitenta e seis, recubi estes autos no- de mais do Juiz de Orphãos segundo suplen- te Jozé Antunes de Lima e Silva e fiz este termo. Em Phi- lipe Nicoláo de Juss, escrevao in- terino e escrevi

{ }

certifico ter notificado Ramiro Pe-
reira de Andrade, José Antunes de
Lima Cardoso, Assim como o tutor
dos Orphãos Doutor Alvaro Pereira
de Andrade; por este me foi dito
que quanto ao herdeiro ausente, Al-
varo Alvaro Pereira de Andrade; el-
le dava-se por notificado visto ter
uma procuracao para poder repre-
sentar por elle. Deixei de notificar
o procurador do inventariante e do her-
deiro Bento da Adruaga de Cardona, José
Joachim de Cardona Passos, e Curador
Geral, por estarem fora da Cidade
o que tudo dou fe.

Lagoa 27 de 9^{to} de 1886

Observações interinas

Silvestre Nicoláo de Góes

Almoço Sem juiz de orphãos segundo
Suplemento

Informo a V.^{sa} que não pode ter
lugar a levação em avaliadores, no
dia designado não só por faltar
notificar alguns dos interessados,
como também porque neste dia
achava-se V.^{sa} em serviços fora
desta Cidade, V.^{sa} determinará
o que for de justiça

Lagoa 30 de 9^{to} de 1886

Observações interinas

Silvestre Nicoláo de Góes

Conclusão

For trinta dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e oitenta e seis, faço
estes autos conclusos ao juiz de Officio
segundo suplente, Jozé Antunes de
Silva e Silva; e fiz este termo. Em
Filippe Nicoláo de Goss, escrivão in,
terno o escrevi.

Conclusos

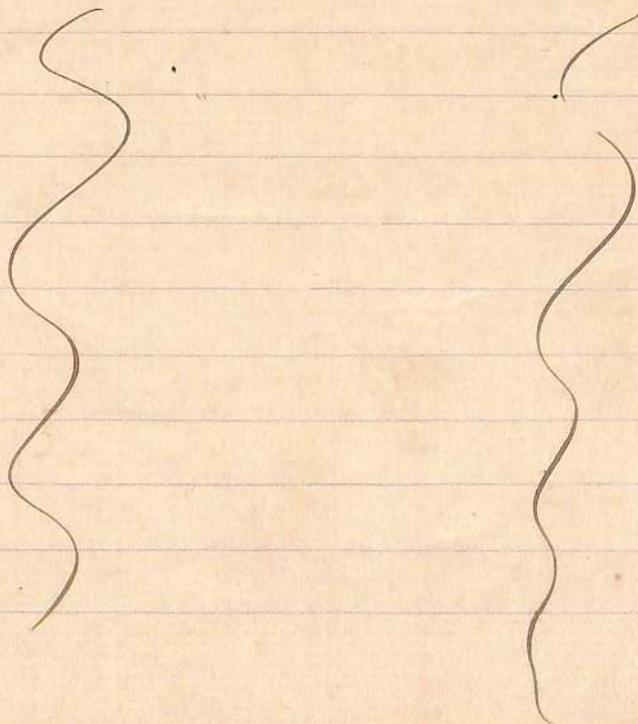
Em vista da em formação do escrivão mar
co o dia 13 do corrente mez p^a procedesse
alocação em avaliadores p^a q^a se jão anti
mados, os interecados e o curador geral.

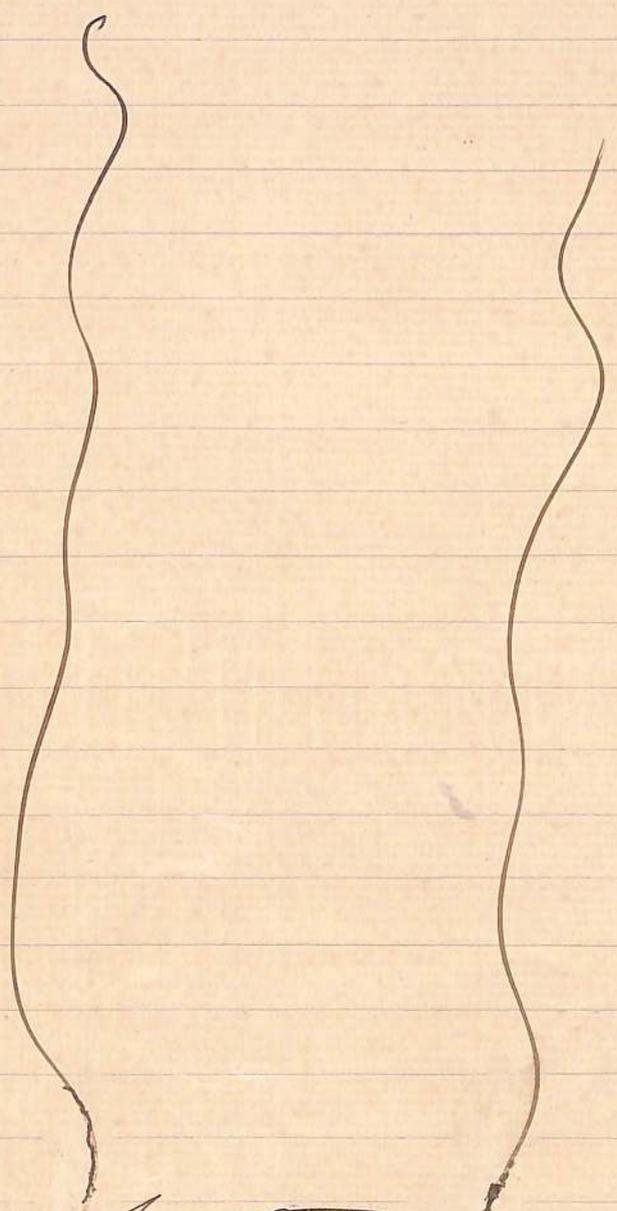
Lages 3^o de Maio de 1885

Lima e Silva

Data

Em data supra se echi estes autos
do juiz de Officio segundo suplente
Jozé Antunes de Lima e Silva, e fiz
este termo. Em Filippe Nicoláo de
Goss, escrivão interno o escrevi.





Juntada

As fumeiras dia do mez de Dezembro de
200 mil cento e oitenta e seis, junto a
estes autos a petição dos fidejados e
uma pro curação que a diante de
quem, e fim etc. termos. Em Sili
Jofpe Nicollino de Goss, escriptas inte
lino e escriptas

João Lourenço Municipal de Lisboa, 2.º Supplente

Com a requer. Lagos 7.º de Junho de 1886
Lima e Silva

Sei João Bernardino da Silva, que pelo incluso
co Procuvoção, meo a chon se constituido pro-
curador, de Elvares Maldruca de Cardoso, por
no sapender a todos os termos e actos do inventa-
rio a que por esse Juizo, se procede, pelo
fallecimento de D. Maria Joazeira do Amar-
ral e Cardoso, por isso, para os devidos e
effectos, tem a Suppl.º requerer se dignem
V.ªs mandar juntar todo com a presente
Procuvoção aos autos do inventario.

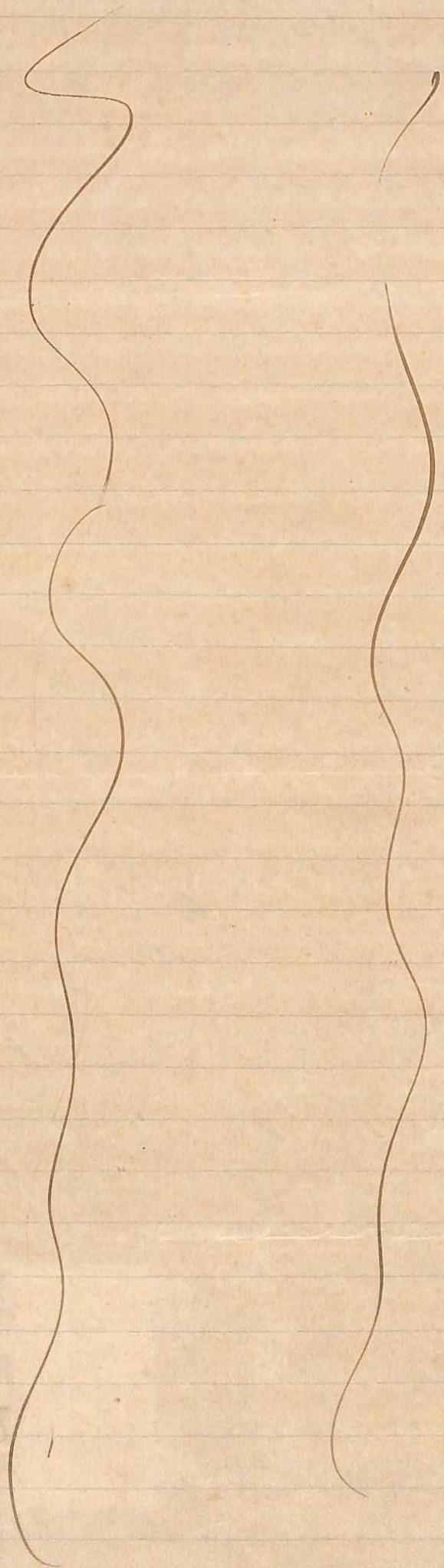
Nestes termos

Pede a V.ª de Juizamento

E P. M.º

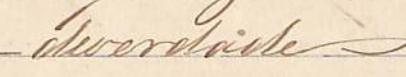
Cidade de Lagos 7.º de Junho de 1886

João Bernardino da Silva



1.º *Instado.* Procuração bastante em nothas que faz
Elle e Elha de Matriga de Cordeira com o abaixo scri.

Antes quantos este publico instrumento de procuração
vivim que sendo no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e cin-
co, aos nove dias do mez de Julho do dito anno nesta Frequ-
zia de Nossa Senhora do Patrocinio de Baquios do Ter-
mo de Sages da Provincia de Santa Catharina em
meu Cartorio comparei em primeira e segunda
quarta e quarta, e comparei de novo pelo proprio o que
dize. E por elle me foi dito perante as duas testemunhas
assim assignadas que foy a primeira e nam melhor
forma de Direito nomina e constetui seu bastante pro-
curador na Cidade de Sages o Senhor João Ber-
nardino da Silva, comparei e comparei e especialmen-
ter para em nome d'elle outorgante como se primeiro
fosse requerer a prestação do Inventario por fallecimen-
to de sua mãe Dona Maria Jacinta do Amaral e
Cordeira, e requerer tudo quanto for a bem do mes-
mo inventario, podendo o dito seu procurador in-
terpor excepção e prestar por elle outorgante o compe-
tente juramento no caso de ser elle o inventariante,
para a descrição dos bens do a Serro, relacionar her-
deiros, comparecer e assignar aos respectivos termos do
inventario, podendo appellar e recorrer de
qualquer despacho ou sentença, podendo finalmente
substabelecer esta ou quem elle convier, com ou-
tra reserva de poderes. E promette dar por firme e
valioso tudo quanto foy o dito seu procurador ou
substabelecido. E de como assim e disse nre ju-
diu este instrumento que lhe li acitou e assigno
com as testemunhas abaixo assignadas, Elha

Manoel Dias Baptista, e Marcellino Sijms Cardoso,
Comigo João Dias Baptista Escrivão de Ray que
nesto di ensigo em publico e rago. Em testemunho
de verdade letava o signal publico o Escrivão de
Ray João Dias Baptista e Marcos e Madrugã de Cor
deira, Manoel Dias Baptista, e Marcellino Sijms
Cardoso. Segundo se contém em dita procura, e do que
della se trata de perquirir traslado do original
meo referido em seu cartorio neste Freguesia,
em tal dia e anno, no principio de clava do, eu
João Dias Baptista Escrivão de Ray que a extrahi e
firmou com o signal publico de que uso.
Emtes T.   

O Escrivão de Ray João Dias Baptista

Certifico ter notificado fora do meu car-
torio, Tenente Jose Joaquin de Cardova
Passo como procurador do inventarian-
te e do herdeiro Bento Madruga de
Cardova, Joao Bernardino da Silva
procurador do herdeiro Marcos Madru-
ga de Cardova, Ramiro Pereira Gomes,
Jose Antunes de Lima Cardozo, bem 12000
assim o tutor dos orphaes Daniel Mar-
cos Pereira de Andrade e por este me
foi dito que achava-se constituído
procurador de seu filho Manoel
Marcos Pereira de Andrade e que
em tempo competente o apresentaria
a procuracao, tambem nobrefiquei o
curador Geral dos orphaes, os quaes
ficarao bem scientes conformes
o despacho a f. 12, o que de tudo dou
fé. Lagos 8 de Dezembro de 1886

Reservado interino
Philippe Nicolao de Goss.

Termo de Louvacao em avaliadores

Aos treze dias do mes de Dezembro 1000
de mil oitocentos e oitenta e seis
nesta Cidade em meu cartorio pre-
sente o juiz de orphaes seguinte su-
plente Jose Antunes da Silva e
Silva como reservado e baixo no-
meado, ali compareceram Tenen-
te Jose Joaquin de Cardova Passos
como procurador do inventarian-

inventariante Simão de Cuvilha
Passos e do herdeiro Bento Albadru-
ga de Cardona, João Bernardino
de Silva procurador do herdeiro
Alarcos Albadruiga de Cardona e o
curador Jovell Geraldo de Sil-
va Coelho as quais passaram a fa-
zer a lousação pela maneira se-
guinte: os procuradores lousaram
me em Cyrino José Amado, o qual
foi aceite pelo curador Jovell e es-
te por sua vez lousou-se em João
Cyrino dos Santos Barreto o qual tam-
ben foi aceite pelos procuradores. O
juiz a ceitou as lousações e mandou
que fossem notificados para fins
torem juramento. E para constar
fiz este termo que assignarás com
o juiz. Eu Philippe Nicoláo de Goss
escrevôo interino e escrevi. /
Lima e Silva.

João Joaquim Alencar Passos
João Bernardino de Silva
Geraldino de Alencar

8003 Certifico ter notificado os arrolados
nomeados para prestarem juramento,
João Cyrino dos Santos Barreto e Cyri-
no José Amado as quais ficaram bem
e deu fe

Lagoa 13 de Dezembro de 1886

O escrivão interino
Philippe Nicoláo de Goss.

O Juiz de Offiças segundo afluente
João Antunes da Silva e Silva Comi-
go e servas e haizer nomeado e sendo
ahi os avaliadores João Cyrino dos
Santos Barreto e Cyrino José Anna-
do, passaram a fazer as avaliações dos
bens já descriptos e é o que a baixo
se vê; e fiz este auto. Em Schippe e Mo-
llo de Gass, e servas interiores e servas

Avaliação dos bens já descriptos

Boveis digo Semoventes

Oito vacas com cria, a vinte mil
reis e todas cento e sessenta mil
160.000 reis - Oito ditas solteiras a dezoito
mil reis e todas por cento e quarenta
144.000 e quatro mil reis - Um touro crea,
18.000 do por dezoito mil reis - Dois bois
de anno a cinco mil reis e todos por
10.000 dez mil reis - Quatro terneiros de do-
us annos a sete mil reis e todos por
28.000 vinte e oito mil reis - Dois bois de
dois annos a oito mil reis e todos
16.000 por dezesseis mil reis - Duas novi-
thas de tres annos a quinze mil reis
30.000 e todas por trinta mil reis - Tres
terneiros de anno a quatro mil e
quinhentos reis e todos por treze
13.500 mil e quinhentos reis - Duas equi-
as mancas a dez mil reis e todas por
20.000 vinte mil reis - Uma equa com cria
12.000 a doze mil reis e todas por doze mil reis

Duas éguas xuecas, com cria, a dez mil reis e todas por vinte mil reis - Três éguas xuecas, solteiras a oito mil reis e todas por dezesseis mil reis - Duas fo tranças de anno a quatro mil reis e todas por oito mil reis - Dous fo tros de anno a cinco mil reis e todos por dez mil reis - Uma fo trança de dous annos por sete mil reis - Um fo tor velho por dous mil reis - Um macho de dous annos por vinte e cinco mil reis - Um cavallo velho por oito mil reis - Um cavallo redomão por vinte mil reis - Cinco bestas mancas, boas, a quarenta mil reis e todos por duzentos mil reis - Quatro bestas dezoito bestas velhas a quinze mil reis e todos por sessenta mil reis - Uma marca de acruallar annos por dous mil reis.

Eservos

Eugenia parda com trinta e cinco annos de idade a charão valer trezentos mil reis. Eva parda com quinze annos de idade a charão valer quatrocentos e cinquenta mil reis.

Termo de declaração dos avaliadores. E pelos avaliadores João Cyrino dos Santos Barreto e Cyri

Cyrino José Amado, foi declara-
do que elles se guardo o juramento
que haviam recebido e pelo conhe-
cimento que tem dos bens tinham
dado aos bens descriptos os valores
que em duas consciencias en-
tenderam. Do que lavrei este
termo. E que assignarao com o que
iz. Em Silippe Nicoláo de Goss, escri-
vas interino e escriva,

Lima e Silva

Cyrino J. Amado
Folho Cyrino do J. Amado

Junta

nos
Aos treze dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e oitenta e seis
em meu Cartorio junto a estes
autos a pratica despachada
um credito que no mesmo cons-
ta um recibo e mais um reci-
bo separado do mesmo credito
os quaes o diante de vós; e fiz
este termo. Em Silippe Nico-
láo de Goss, escrivas interino e
escriva

~

~

Alf. de Guiz de arphãos 2.º supplemte.

(Não ha outro pith)

Nos autos descripta ao conta. Nº 1. P.º
dor, p.º fazer o conta na forma P.º Dyentor. de Sillo.
requerida, Lagos 13 de M.º, Lagos 13 de M.º de 1886.
de 1886, Lama e Sillo Torres (B.º 613)

Diz Firmino da Cunha Passos, inventariante dos
bens deixados por sua finada sogra P.ª Elbana ga-
meira do Amaral e Cordova, que por simples ex-
quecimento deixou de escrever no inventario a
que se procede dos supraditos bens, a divida acti-
va constante do incluso documento assignado
pelo cidadão Ramiro Ribeiro de Cordova, - e por que
ainda não se procedesse a partilha, tendo por tanto
logar a descripção de qualq.º bem que não tivesse
ainda sido descrito, vem por isso o supplemte., pelo pro-
curador infra assignado, requer que se tome por
termo a descripção da mencionada divida, deduzin-
do-se do total d'ella as duas parcelas recibidas
como se vê dos recibos - um lançado no proprio cre-
dito e na importancia de 820,000, outro lançado
em papel separado (Doc. nº 2) na importancia de 2
400,000, bem como pagando-se, na forma legal, a
contagem dos juros vencidos, e abatimento de qual-
quer desconto em favor do devedor, quando por ven-
tura a isso tenha elle direito.

O supplemte. requer e

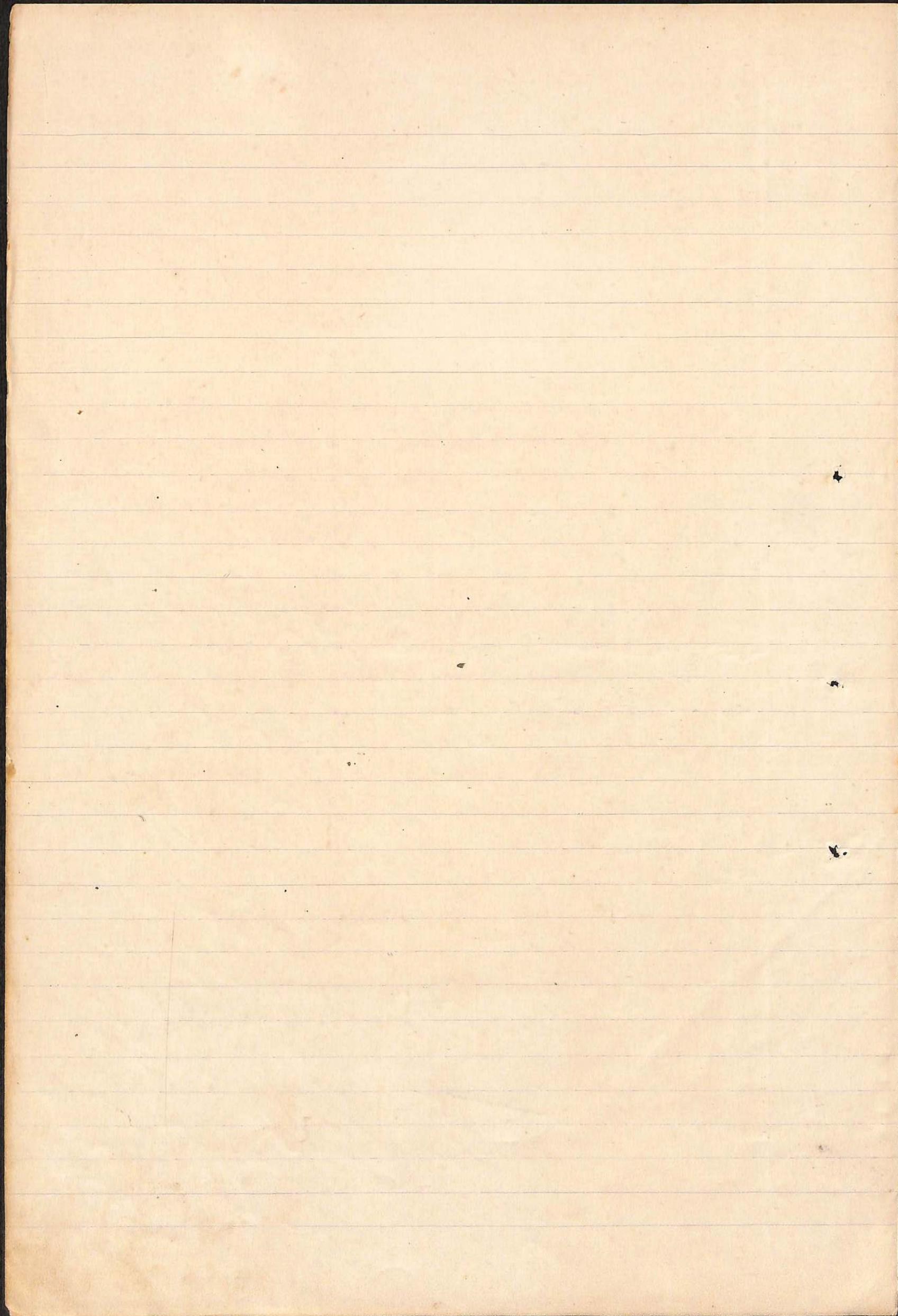
P.ª T.ª. lhe defina, e

L.ª R.ª. elle.

Lagos, 13 de Dezembro de 1886

O Procurador do supplemte.

José Joaquim de Cordova Passos



O que pagarei ao Sr. José Crb adruça
 de Cordova, Brinco, a quem deute de um conto
 e setecentas e quarenta mil reis, provini-
 ente de diversos empréstimos; cuja quan-
 tia a cota de R\$ 11.740.000, pagarei ao
 mesmo Sr. José Crb adruça de 1 a 1 de
 a dez mil e oitocentas, e quando não pagar
 neste tempo me obrigo a pagar mais o pre-
 mio de um e meio por cento ao mes até
 ao final e real em bolcos. Em firme-
 ra do que me acorda pagar a presente
 que firmo. Cidade de São José 30
 de Março de 1873.

Francisco R. de Araújo
 Como Testemunha
 José Maria G. de A.



Recebi do Sr. Ramiro Ribeiro da Cordeira, a quantia de oitocentas e vinte mil reis (820.000) por conta da importancia do presente credito. E por ter recebido mandei escrever o presente recibo que firmo com meu proprio punho.
 Cidade de São José 3 de Abril de 1873.
 José Madruga de Cordoa Primo

Capital	1:740 p. avos
Desp. Conto em 3 de Abril de 1873. aquantia de	<u>820 p. avos</u>
Ficou a restar	9201 avos
Juros até o dia 13 de Junho de 1875) 253 x 180	<u>21534080</u>
Chamava	400 p. avos
Desp. Conto da Capital	<u>7734080</u>
Ficou a restar	1:8264080
Juros vencidos sobre a restar de 1887	<u>1:053 p. avos</u>
Chama Capital e juros	1:8264080
Abatido o juro da 9 de 820 p. avos que des. p. Conto antes do vencimento da restar	<u>121:770</u>
gacero	1:704:310
Prata a q	obrigado - Athayde

13 annos e 3 meses . . . 7.200
 10th Aug 07

7

Reubi do Sr. Alferes Jose Maria de
 Aruda a quantia de quatrocentos
 mil reis (400,000) que me mandou
 entregar o Sr. Ramiro Ribeiro de Cor-
 dova Sr. conta de maior quantia
 que o Sr. Ramiro me é devedor
 Sr. um credito Sr. elle firmado em
 30 de Março de 1873; e Sr. tu recibes
 do a d. quantia acima passos e ass
 signo a prezente.

Lagoa, 13 de Jan. de 1875

Antônio de Souza Lima



John
So

Antonia *quasi*

St

Termo de arrematação

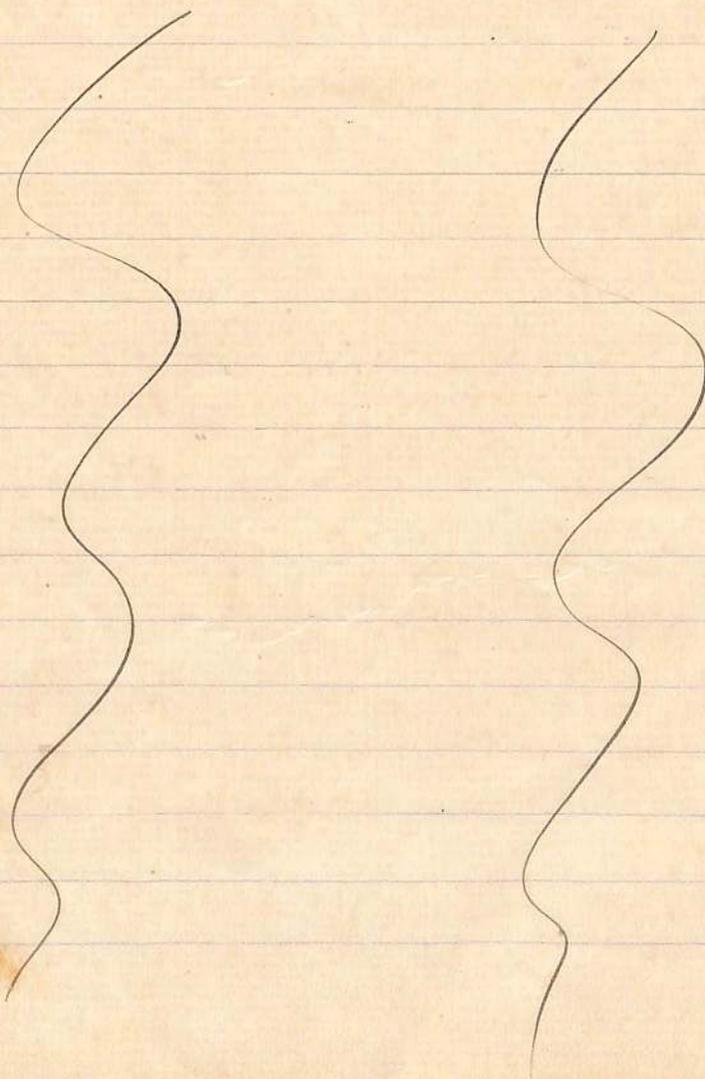
1 ano

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil
 oitocentos e oitenta e seis nesta cidade
 de em meu cartorio presente o juiz
 de orphaos segundo suplente comungo
 e servas o baixo nomeado, ahi como
 parece o Termino que se assigna de
 Cardona Passos como procurador do
 inventariante Simão da Cunha
 Passos e pelo dito procurador foi dito
 que tendo esquecido no acto da descri-
 ção dos bens do acervo, de mencionar
 a divida activa em que é devedor
 Ramiro Ribeiro de Cardona por uma
 obrigação firmada ao finado Joo
 Madruga de Cardona Primo filho
 da inventariada, cuja importan-
 cia é de quarenta e sete mil reis
 mais sobre a qual já há duas
 pagamntos, como mostra os do-
 cumentos que presentemente se
 apresentava e por essa razão requere-
 ria que se tornasse a descriptão
 a mesma divida estabelecendo a
 contagem de juros e descontos lega-
 es em favor do devedor. O que ouvido
 pelo juiz deferio mandando consi-
 derar como pertencentes ao acervo.
 E para constar lancei o presente ter-
 mo que assigna com o juiz. Eu Sili-
 ffuctual de Gass, escriptas uteri

reservas interinas o escriu
José Antunes Lima e Silva
José Joaquim da Costa Paes

Junta da

200 Aos treze dias do mez de Dezembro
de mil e trezentos e oitenta e seis
em meu cartorio junto a estes au-
tos a peticao despachada que a di-
ante se vê; e fez este termo. Eu Ju-
lippe Nicolad de Goss, escriu in-
terino o escriu



21

M^{mo} Sr^o Juiz de Orphãos 2^o supple^{te}.

Juntesse aos autos. Lagos 13 de Abril.
de 1836, Lima e Silva

Diz o Commerciante Cândido José Pereira de Andrade que tendo o sup^{te} sciencia de ter sido descripta em inventario a que se está procedendo por esse Juiz, por morte de R. Maria Jacinth^a do Amaral Cordova, uma divida resultante de um credito firmado pelo sup^{te}, na importancia de um conto e quarenta e oito mil reis (1.048\$000) - credito esse cedido pelo finado Tenente Coronel Manoel Ribeiro da Silva ao finado Jose Madruga de Cordova Primo, pela quantia de quinhentos mil reis (500\$000), - sem o sup^{te}, e por se a pretensão dos sup^{tes} Creditores, herdeiros d'aquella finada, visto como o sup^{te} não deve course alguma d'aquelle credito, como passa a demonstrar:

Passando o alludido credito a pertencer ao Credor cessionario Jose Madruga de Cordova Primo, esse recebeu do sup^{te} em pagamento, em varios datas, de seguintes Sommas:

Em 2^a de Maio de 1877, em dinheiro e generos, a quantia de quatro contos de recete mil quatro centos e sessenta reis (417\$460)

Em 30 de Maio de 1878, a quantia de quinhentos mil reis (500\$000)

Passando o credito a pertencer ao

herdeiros do finado credor cessionario, recebeu o herdeiro Bento Madruga de Cordova, a quantia de cento e trinta e dois mil quinhentos e doze reis (132\$512) - que com aquellas outras quantias, dadas anteriormente, perfaz a quantia de um conto quarenta e nove mil nove centos e setenta e dois reis (1.049\$972), e portanto quantia maior do que o valor do credito.

Não tinha o suppi^e obrigação de pagar, senão aquillo que o Credor cessionario deu pelo credito (500\$000) como e de direito (L. 22 Cod. mandati. - L. 23 Cod. eod. - Cod. Civ. Fran. art. 341 e 1699) e conforme ensinao Lobaõ (Fasc. Tom. 1.º dissert. 6.ª) Corriã Vellos - (Dig. Port. Vol. 3.º art. 209) e Coelho da Rocha - (Dir. Civ. Port. § 156 not. H. do 1.º Tom.)

Pague porém, quando podia pagar de fuzo; e pagou até mais do que o valor do referido credito, cuja importancia ora se discerne como divida activa, n' aquelle inventario. Protesta pois o suppi^e contra aquelle facto, e para que conste, que este se oppõe á pretençaõ dos suppostos Creditores, alguns dos quaes conhecem os recibos que o suppi^e tem, das quantias que deu por conta.

Protesta ainda o suppi^e, haer dos herdeiros do finado credor cessionario, o que demais pagou individualmente, porque, se devia pagar

somente o que o cessionario des pela
cedencia e seus juros, ou pela cedencia
só, Como opinão os Commentadores
das L. L. 22 e 23 Cod. mandati, — é
visto que tem o suppi. o direito de re-
petição per conditionem indebiti, para hu-
ver o que por engano pagou, além do
que era obrigado a pagar.

Pede e requer a N. S. se digne mandar
excluir do inventario a dívida des-
cripta, que sendo, como é, litigiosa,
não deve ser partilhada, mas pro-
cedendo-se entretanto liquidada nos au-
tos do inventario, onde não se admit-
te questões de alta indagação.

Restes termos

D. Afirmamento e a junção desta
aos autos respectivos, e

E. R. M. Ce

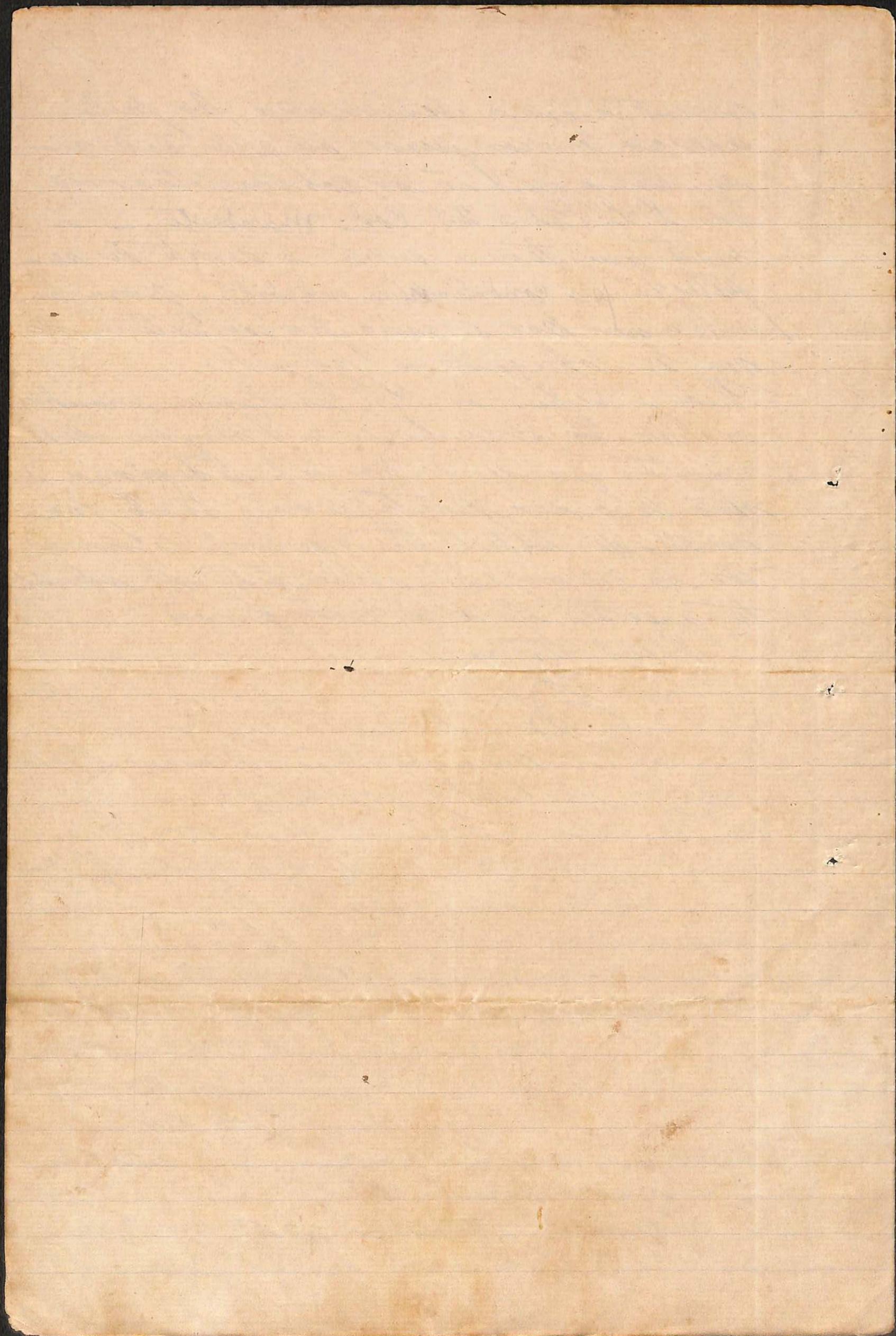
(Não ha tempo p. lha)

cf. 4 . . . 420

P. Quatrocentos e vinte e dois
do mil e quinhentos e setenta e seis
e o mil e quatrocentos e sessenta e seis.

1885

Logis 10 de Dezembro de 1885
Candido J. P. de Andrade.



Conclusões

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis, faço estes autos conclusivos ao juiz de Orphão segundo suplen-
te José Antunes de Lima e Silva; e fiz este termo. Em Philippe Nicolás de Goss, escrevaes interino o escriba

Conclusões.

Digno os interessadas. Logo digo os interessados sobre a descrição e a valiação dos bens.

Logo 13 de Abr. de 1886.
Lima e Silva

Data

Em data supra recibí estes autos de mão do juiz de Orphão segundo suplen-
te José Antunes de Lima e Silva; e fiz este termo. Em Philippe Nicolás de Goss, escrevaes interino o escriba

Juntada
Aos quatorze dias do mez de
Dezembro de mil oitocentos
noventa e dois, em meu Ca-
lorio, junto a estes autos a
peltica despatchada que
a Junta de v. e. e. e. e. e. e. e.
no. Em Philippe Nicolas de
Goss, escrevto ulterius e scri-
ptis.

M^{mo} Sr. Juiz de Orphãos 2^o suplente.

Juntese aos autos Lages 14 de febr^o de 1880
Lima e Silva

Diz Ramiro Ribeiro de Cordova, que constando-
ter o inventariante dos bens da finada D. Maria
Jacintha de Amaral e Cordova, descrito no
respectivo inventario, uma supposta divida
attribuida ao suppi, e de valor superior á
taza da Ord. Liv. 3^a Tit. 59, ultrada pelo
Alvará de 30 de Outubro de 1793 a tres
mil Cruzadas (1.200\$000) — sem o suppi pro-
testar contra esse facto, ja porque não
deve semelhante causa, como tambem,
e mui principalmente, porque não se adhi-
be a indispensavel prova de tal debito,
que só poderia ser feita por escriptura
publica (unica prova admissivel por
direito) em face da terminante dispozi-
ção da Citada Ord. Liv. 3^a Tit. 59 in prin-
- periodo final, e do Alvará citado, que
proscriveo alias a prova por testemu-
nhas (cit. Ord. Tit. 59 - periodo fin.) e até a
de escriptos particulares ainda que com
muitas testemunhas (cit. Ord. Tit. 59 & 4^a)
e como ensinão todas as jurisconsul-
tas civilistas (d. d. — Teixeira de Freitas —
Consolid. das ll. civ. art.ºs 368, 371, e 372. —
Cons. Ribas — Consolid. das ll. do proc. civ.
art.º 378 — Commentario 255. — Pereira e

Saura - 1.^o Linh. Civ. annot. por J. de Freitas § 239.
- Cons. Trigo de Loureiro - Inst. de dir. Civ. Bras.
Vol. 2.^o § 643 n.^o 2 - 5.^a hypothese. - Cons. Rama
lho - Pray. Bras. § § 172 e 173. - Moraes
Carralho - Pray. For. § § 463 e 465 - Souza
no. - Dig. Bras. Vol. 2.^o pag. 109 - 3.^a edic.)

P Desde, pois, que não se exhibe
por parte dos suppostos herdeiros, a prova
unica, e legal, da pretensa obrigação,
ella não existe, - juridicamente fallan-
do, e portanto não deve, ou antes, não
pode ser partilhada.

E tanto assim de-
ve ser, quanto é certo, que nos inventarios,
e momentaneamente nos que são feitos no Juizo
orphanologico, não se admittê ques-
tões cuja solução depende de outra inda-
gação, que são sempre reservadas pa-
ra o Juizo contencioso, ao qual são re-
mettidas as partes sempre que se levan-
tão duvidas, como é expresso nas L. 25, § 8.^o
L. 45, Dig. de famil. erciscund., e como ensinão
os noturais D. D. Pereira e Saura - 1.^o Linh. Civ.
not. 1021, - Almeida e Saura - Acc. sum. m.
1.^o Vol. § 330. - Correa Telles - Doutr. das
acc. § 152. - Pereira de Carralho - Linh. Orph.
not. 136. = Cons. Tibas - Consolid. et. art.
843.

Em vista do exposto, e em ausencia
completa da prova legal (- unica admis-
sivel nesse caso) é claro que semelhante
divida não existe, pois que não se pode
dizer, existente, uma causa de que não

ha prova, e portanto não pode ser parti-
blada, mas antes deve ser excluída do
processo, para que as partes ventellem os
direitos no Juizo contencioso, si quize-
rem, conforme é de direito e praxe in-
variavel.

É isto juctamente o que o Suppi-
ora requer a P. S., invocando a Clara
e expressa disposição das leis citadas,
como tambem a doutrina ensinada
pelos emritos professores que sem de
referir.

Estes termos requer e

P. P. S. a digno mandar juntar
esta aos autos respectivos, dignan-
do-se tambem de mandar exche-
ir do inventario a divida allu-
dida, remettendo as partes para
o Juizo contencioso na forma
do direito, e

E. R. M.

Lagos, 14 de Dezembro de 1886.

R. Amiro Ribeiro de Cordova

(Nota e tempo)

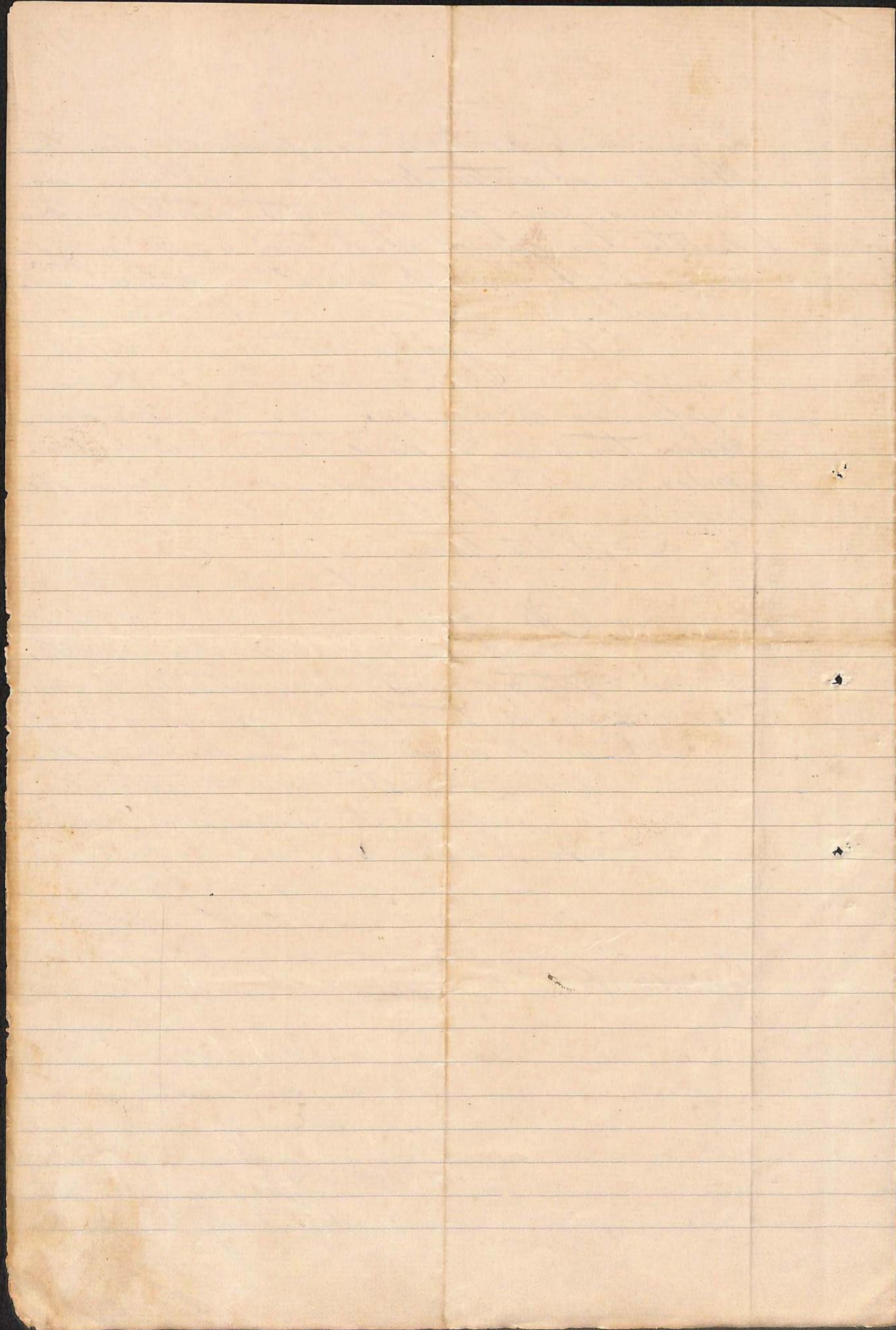
N.º 1. N.º 20

P. G. Quatrocentos e vinte e seis

incluindo o valor de 5% adicional

Lagos 14 de Dec. de 1886

R. Amiro Ribeiro



Devista

For quinze dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis, faço estes autos com vista ao Tenente José Joaquim de Coudosa Passos procurador do inventariante Simão de Cunha Passos; e fiz este termo. Em Filipe Nicolás de Foss, escrevão interinos o escrivi

Com vista.

Por parte de meus constituintes concor. do com a descripção e avaliação dos bens. Lagos, em 15 de Dezembro de 1886.

O Procurador - José Joaquim de Coudosa Passos

Dato

Em o dato de foz recibi estes autos de mãos do Tenente José Joaquim de Coudosa Passos procurador do inventariante e do herdeiro Bento Madrugado de Coudosa; e fiz este termo. Em Filipe Nicolás de Foss, escrevão interinos o escrivi

Devista

For dezesseis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis, faço estes autos com vista ao Ten. João Bernardino da Silva procurador do herdeiro Marcos Madrugado de Coudosa; e fiz este termo. Em Filipe Nicolás de Foss, escrevão interinos o escrivi

Com vista

Cam Vista

Por parte de meso constituinte, concordado
com a descripção, e avaliação dos bens,
Lagos em 16 de Dezembro de 1886

200 O Procurador João Bernardino da Silva

Data

200 Qua data supra recibí estes autos de
mas do Senhor João Bernardino da Silva
procurador do herdeiro Marcos Madri-
gude Cardova, e fiz este termo. Eu Silippe
Nicolás de Goss, Escrivas interino que
o escrevi.

Alma Sen' juiz de Orphãos segundo
Suplente.

Com o devido respeito.

Informo a V. S.^a que deixei de dar vis-
ta destes autos aos demais interessados,
porque moras distante desta cidade,
e não tem procurador para por elles
responderem, V. S.^a mandará o que for
servido. Lagos 8 de Fevereiro de 1887

O Escrivas interino
Silippe Nicolás de Goss.

Conclusão

200 Aos autos de Fevereiro de mil oitocentos
e oitenta e sete faço estes autos conclu-
sões ao juiz de Orphãos segundo Suplente
João Arturino de Lima e Silva, e fiz
este termo. Eu Silippe Nicolás de Goss, Escri-
vas interino que o escrevi. Conclusões

Conclusões

Em vista da informação da escrivão, desse
vista aos procuradores dos interessados
para dizerem sobre os requerimentos
de Candido José Teixeira de Andrade
e de Ramiro Ribeiro de Gondava,
a revelia dos de mais interessados,
visto que ja está sendo muito demor-
nado o andamento deste inventário,
pela a razão de não terem compare-
cido os referidos interessados para res-
ponder nos autos, em boas ratifica-
dos.

Lages 9 de Fevr. de 1884

Lima e Silva

Em tempo desse vista ao Curador geral pa-
ra dizer sob. a descrição e a avaliação Era
supra.

Lima e Silva.

Data

Em data supra recebi estes au-
tos do juiz de Offício segundo su-
pleto José Antunes de Lima
e Silva; e fiz este termo. Em Sil-
ippe vicô lão de Goss. Escrivão inte-
rimo que o escrevi

200

De vista

Aos dez dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e oitenta e sete
nesta cidade em meu Cartorio fo-
co este autos com vista ao Curador
geral Geraldino de Silva Coelho;
e fiz este termo. Em Silippe vicô

200

Nicolás de Goss, Escrivas interino
que o escreveu
Com vista

4000 Comenda com aduencas e artilha
em das Armas.

Luzes 12 de Janeiro de
1887 Curador Geral
Geraldino da Silva Coelho.

Data

2000 Em data supra recitadas estes autos
de mas do Curador geral Geraldino
da Silva Coelho, e fiz este le-
mo. Eu Philippe Nicolás de Goss,
Escrivas interino que o escreveu

Com vista

2000 Aos quatorze dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e oitenta
e sete nesta Cidade de Lagos em
meu Cartorio faço estes autos
com vista ao Tenente João Jo-
quin de Cardona Passos, Procura-
dor do inventariante e herdeiro Fir-
valia e muni da Cunha Passos e do herdeiro
mundo que **Bento** Alodriga de Cardona, e
do Bento
Escrivas
Goss
fiz este lemo. Eu Philippe Nicolás
de Goss, Escrivas interino que o
escreveu.

Com vista.

Moentissimo de Luiz de Aphaon.

Os meus constituintes não se conformam com os allegados em as petições de f.^o — e f.^o —, e n'esse sentido appõem as seguintes razões:

(Quanto a petição de f.^o —) —

Dizem elles que é menos certo que tivesse o Tenente Coronel Manoel Ribeiro da Silva, (hoje fallecido) esido ao filho da inventariada José Madruga de Cordova Primo, (tambem já fallecido) o credito de f.^o — firmado pelo peticionario de Candido José Pereira de Andrade; pela quantia de quinhentos mil reis (500000), pois que aquelle credito fôra esido por seu ^{valor} justo, em transacção havida entre ambos;

Que é menos certo ainda que o credor cessionario, dito filho da inventariada, tivesse recebido quantia alguma em conta do mencionado credito, e tanto que o peticionario limitou-se apenas a dizer que se deu por conta da divida ao credor cessionario, em duas parcelas, a quantia de novecentos e dezesete mil quatrocentos e sessenta reis (917460)», sem entretanto exhibir os indispensaveis recibos concernentes a esses pagamentos, — quando alia's existindo o credito de f.^o — com todo o rigor, o pagamento não se pôde de forma alguma presumir, mas é essencialmente necessario que seja provado;

— Que é apenas verbase de o meu constituinte João Madruga de Cordova, por ordem de sua mãe, a inventariada, recebido do pe-

petitionario, em conta da divida em questão,
a quantia de cento e trinta e dois mil qui-
nhentos e doze réis (132ff512), sendo esta quan-
tia dada em genros da casa de negocios do
petitionario.

(Quanto a petição de f.º —)

Comencem os meus constituintes concordando
com o incontroverso principio de que se nos in-
ventarios e nomeadamente em todos os feitos orpha-
nologicos, não se admittê questões cuja solução
dependa de alta indagação, reservando-se sempre
para o juizo constitucioes, e partindo d'aqui
chegam a conclusão de que não pôde ser definida
a petição de f.º —, por quanto tratando-se sim-
plesmente de um inventario, onde devem ser
descriptos e partilhados todos os bens, ainda mes-
mo es litigiosos, não é licito excluir d'elle uma
divida que deve ser partilhada entre os herdeiros para
que cada um d'elle dependa do quinhão que n'ella
lhe couber pela forma que lhe aprouver.

No facto de se reconhecer-se e partilhar-se ^{divida} uma acção
no inventario, não pôde-se dar uma questão
de alta indagação, por que alli não se trata de um
titular um direito, ou antes de uma substancia, e
que só pôde ter lugar por meio de acção especial
e competente. O contrario, porém, é o que se dá
no facto de se excluir a divida acção do inven-
tario, — por quanto, á assim proceder-se, seria
decidir sobre um direito de alta importancia,
superior aos tramites de um processo de inven-
tario, que é insumariissimo, e consequentemente
é incapaz das formalidades essenciais a uma
acção competente para a cobrança.

Logo o principio invocado na petição de p.^o — sobre a incapacidade do processo orphanológico — para esportar uma questão de alta investigação, e contraproducente ao peticionario, visto que oppõe-se terminantemente a pretensões do peticionario, — a exclusão da dívida.

Quanto ao argumento de ser a evidência existente a taxa da Ord. Liv. 3.^o Tit. 57, elevada pelo Alvará de 30 de Outubro de 1793, a tres mil cruzados, reponhem os meus opositores, que esse argumento parte de um ponto de direito ainda não esclarecido convenientemente, e que em qualquer hypothese jamais aprofitaria ao peticionario.

Como prova desta verdade, dizem elles que, as leis citadas, juriscultores e civilistas invocados pelo peticionario, só se referem aos contractos e obrigações superiores a nuncinada taxa, exigindo a prova por escriptura publica, tão somente no caso de ovedor negar a firma e a obrigação. (Nos Consolid. das leis civ. art. 373 e a not 3). — Mas aqui (que) verifica-se, na hypothese, coisa inteiramente contraria; sendo muitissimo quiz.

O peticionario primou a obrigação pela quantia de 1:44000, e deu em conta da dita soma duas prestações, conforme se vê dos recibos; — um lançado na propria escriptura da obrigação e outro no documento de p.^o — Fazendo esses pagamentos elle reconheceu a veracidade de uma obrigação. Como, pois, pretende desconhecer hoje a sua firma ou negar a obrigação?

Ass., dizem os meus constituintes, é impossível
vel ao peticionário conseguir.

Além d'isso, dizem ainda elles, a obrigação
hoje, abatidas as parcelas dadas por conta,
está dentro da taxa legal, e por essa razão
em qualquer hypothese o argumento que con-
têmos, não colhe em favor do peticiona-
rio.

Em conclusão:

As petições de f.º — e f.º — não podem
ser attendidas, diante das razões expuzidas,
e tanto mais por que é principio coerente de
direito que "por exactos se reputam os bens dados
a dissipação pelo inventariante, sob jur-
mento (Pereira de Carvalho — Prim. lin. v.º ph. not. 96),
d'onde nasce a presumpção jurídica de que
as dividas em questão são verdadeiras.

P.S., porém, fará o que entender de direi-
to e rigorosa

Justiça

Lages, em 15 de Fevereiro de 1884

O Procurador do inventariante e do herdeiro

Bento Madruga de Cordova

José Joaquim de Cordova Passos

Data

200
Nos dezessete de Fevereiro de mil
oitos centos e oitenta e sete nesta
Cidade de Lages em meu cartório
recebi estes autos do Juizente José
Joaquim de Cordova Passos; e fiz os
termos. Em Silippe Nicolas de

Nicolás de Goss, Escrivas interin
no que o escrivis

De vista

Em a mesma data desta Cida
de de Lages, em meu Cartorio fo
co inter autos Com vista ao Senhor
João Bernardino da Silva, Pro
curador do herdeiro Mancebo da
Druga de Cordova; e fiz este ter
no. Em Philippe Nicolás de Goss,
Escrivas interinos que o escrivis
Com vista

Meu testimo juir

Por parte de meo constituinte o Herdeiro Mancebo
da Druga de Cordova, de clare não confor
mar-me com o que alegas as peticionarias
de f^o e f^o a respeito do deido descripto;
e meu sentido fero minhas as razões ex
pendidas pelo Procurador dos Herdeiros
Fermes do Cunha Passos, Bento da Druga
de Cordova, as quaes utao suficientemente
esclarecidas e apovadas em principios em
constituições de direito. V^o no entanto fo
ro' o que de direito e

Justicia

Lages 24 de Fevereiro de 1887

o Procurador, João Bernardino da Silva

Data

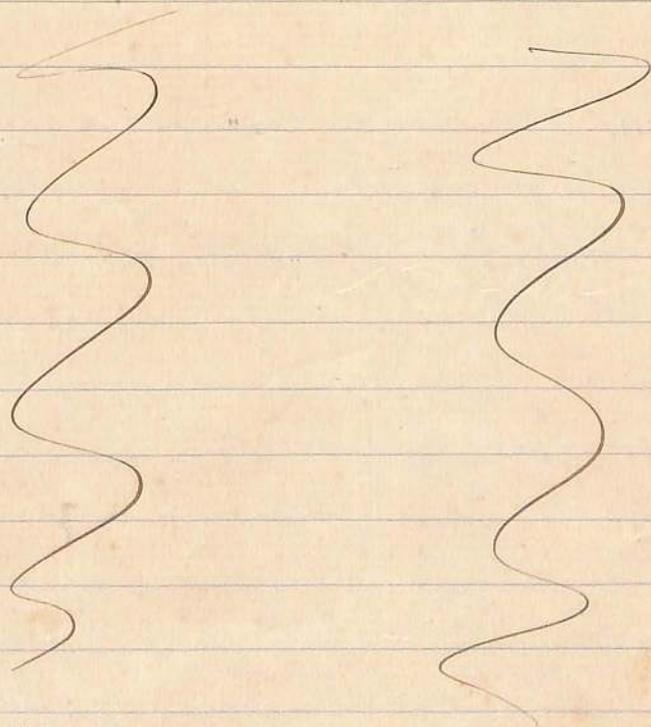
Em a mesma data me forao outo

200

entregues estes autos pelo Senhor
João Bernardino da Silva procu-
rador de herdeiros Alencar e Madri-
ga de Candeia; e fez este termo.
Em Philippe Nicolas de Gass, Es-
crivoa interino que o escreveu

Juntada

aos vinte e quatro dias do mez
de Fevereiro de mil e cento e
noventa e sete nesta Cidade de
Lagoa em meu Cartorio junto
a estes autos a peticao de a escri-
ptura que a diante se ve, e fez
este termo. Em Philippe Nico-
las de Gass, Escrivoa de archas
interino que o escreveu.



Alto. sup. juiz de Offício 2.º Supplemento (Cláusula temporária)

N.º 2

N.º 200

Nos autos, como requer

Legis. 24 de Fev. de 1884

Lima e Silva

J. Duzentos e do Sello.

Legis. 8.º de Fev. de 1884

Procurador

Diz Firmiano da Lourença Passos, herdeiro e inventariante dos bens deixados por sua finada sogra a P. Maria Jacintho do Amaral e Cordora, que tendo recebido em dote confuido a sua mulher pela mesma sogra do supp.º, uma escrava de nome Sebastiana, como se vê do documento jinto, o supp.º, na descrição que fez dos referidos bens no inventario a que perante V.ª se está procedendo, limitou-se a descrever a importância d'aquella dote como dívida activa, mas nunca como dote, e isto fez por não ter o procurador do supp.º esclarecimentos a tal respeito.

Como, porém, possa nascer d'ahi qualquer dúvida, o supp.º vem offerecer a inclusa escríptura com que prova ter sido doada aquella escrava a sua mulher, e ao mesmo tempo esclarecer que a dívida activa descrita no inventario como contrahida pelo supp.º é a importância d'aquella doação; e por isso requer e

J. se digno V.ª mandar juntar esta com o incluso documento aos autos, para o effeito de ser considerado na partilha o mencionado dote excluindo-se do acur-

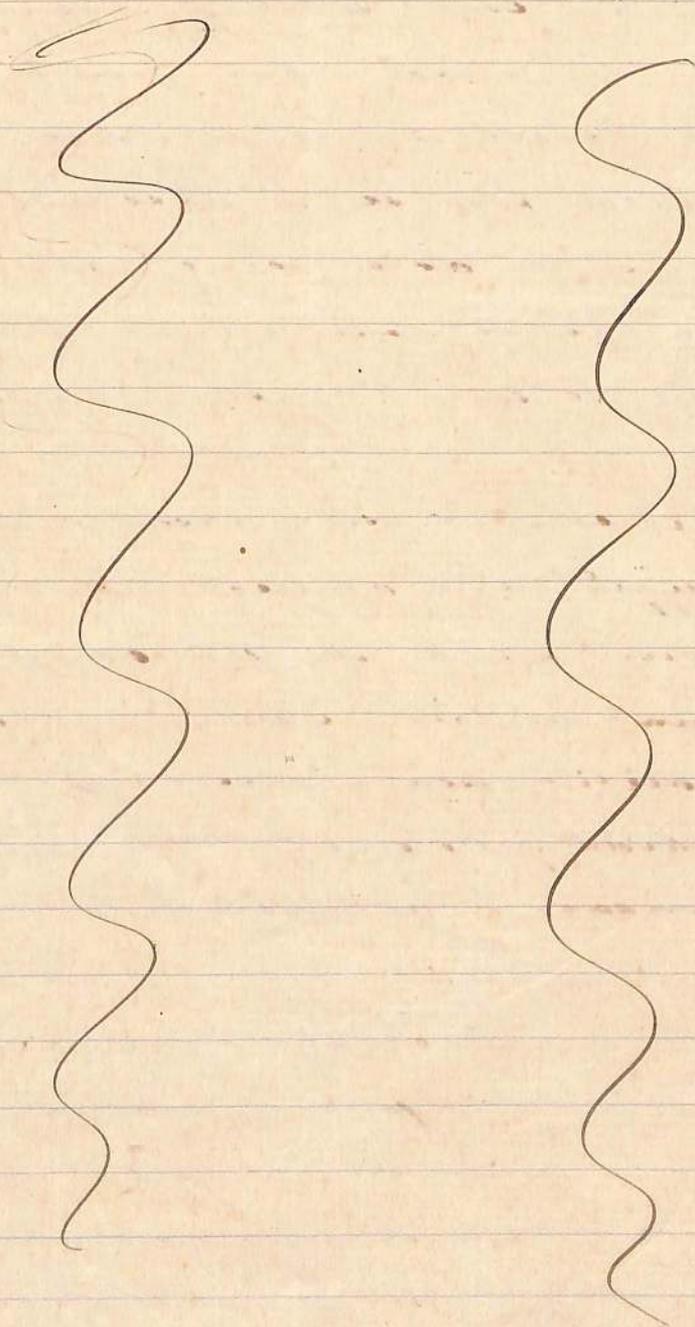
no a supposta divisa
do suppi^o.

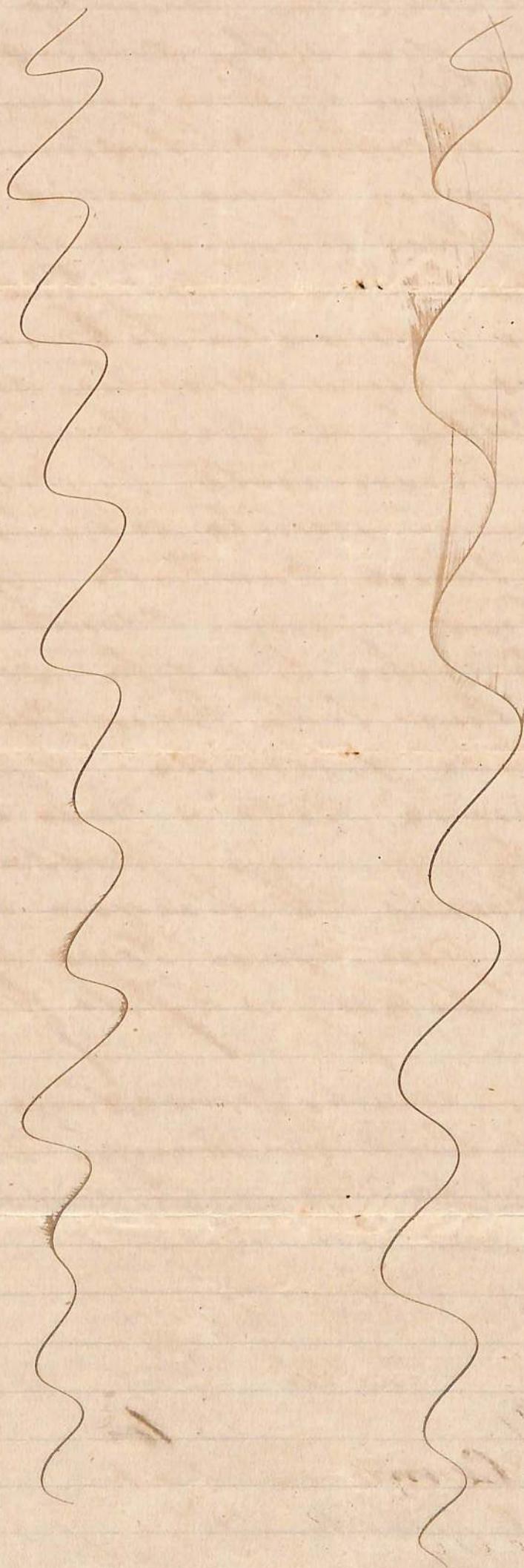
E. R. M. C.

Lages, em 8 de Fevereiro de 1887

o Procurador do suppi^o.

José Joaquim de Cordova Tavares





Certifico que estes autos tem tido
um andamento muito demorado
pelo motivo de morar distante desta
Cidade a oito ou nove leguas, e juiz
que funciona neste processo. La-
gos 4 de Marco de 1887.

Escrivão interino
Filippe Nicoláo de Goss.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Marco de
mil oito centos e oitenta e sete nos
a Cidade de Lagos em meu Car- 200
torio faço estes autos conclusos ao
juiz de orphãos segundo suplente
o Cidadão Jone Antunes Lima e Sil-
va, e fiz este termo. Em Filippe Ni-
coláo de Goss, Escrivão interino que
o escrevi.

Conclusão

Vista ao curador geral para dizer
sobre o alegado nas petições de Candido
Joni Pereira de Andrade, e Brasmio
Chibeiro de Cordova.

Lagos de Marco de 1887
Lima e Silva

Data

Uma data supra me foram entregues 200
estes autos pelo juiz de orphãos se-
gundo suplente Jone Antunes Li-
ma e Silva e fiz este termo. Em Fili-
ppe Nicoláo de Goss, Escrivão interi-
no que o escrevi.

De vista

200 Aos quatro dias do mez de abares de
mil oito centos e oitenta e sete nesta
Cidade em meu Cartorio faço estes
autos com vista ao Curador geral
Geraldino de Silva Coelho, e fiz este
termo. Eu Philippe Nicolás de Goss, Es-
crivão interino que o escrevi.

Com vista

Ministerio Juiz
nao concorda com o que tem
dito por Antonio de Andrada
de Bemaria Paulino de Cos-
ta do dito termo e tem parte
do com documento e quem
a legarem em suas petições.

Lagoa 4 de Março de 1884
Curador Geral
Geraldino de S. Coelho.

Data

200 Esta data supra me foram en-
treghes estes autos pelo Curador
geral Geraldino de Silva Coelho,
fiz este termo. Eu Philippe Nicolás
de Goss, Escrivao interino que o es-
crevi.

Conclusão

200 Aos cinco dias do mez de abares
de mil oito centos e oitenta e sete
nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio faço estes autos conclu-
sões ao juiz de orphãos requerdo

segundo suplente Cidadão José
 Artur de Lima e Silva, e fez este
 termo. Em Philippe Nicolás de Goss,
 Escrivão interino que o escreveu.
 Conclusão

Designo o dia 27 do mez proximo vin-
 douro para prosceder-se a partilha dos
 bens inventariados, no Cartorio do es-
 crivaõ notificado as partilhadores. Dei-
 xo de tomar conhecimento das al-
 legações de Candido José Pereira
 de Antrada e Damiano Ribeiro
 de Cordova, visto ser questia
 de Alta indagação e que não he
 admettida em processo de inven-
 tario.

Lages 5 de Março de 1884
 Lima e Silva

Data

Na data supra neta Cidade
 de Lages em meu Cartorio me
 foram entregues estes autos pe-
 lo Juiz de Appellaõ segundo
 suplente o Cidadão José Ar-
 tur de Lima e Silva, e fiz
 este termo. Em Philippe Nico-
 lás de Goss, Escrivão interino
 que o escreveu

Certifico que notifiqui aos parti-
 dores do Juizo, os quaes ficaram scientes
 e deu fe. Lages, 18 de Maio de 1887
 O Escrivão

Philippe Nicolás de Goss

Auto da partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e oitenta e sete,
aos vinte e sete dias do mes de ellas do dito
anno nesta Cidade de Lagos em meo cartõ
rio presente o juiz de orphão segundo au
plente o Cidadão Jore Artur de Lima
& Silva, e sendo aki os partidores do juiz
Antonio Jore Candido e Joaquin Rodrigues
de Athayde a estes o juiz ordenou, Refo e
Silva, comigo escrevao a barros nomeado,

90 9000

P 12 4000

E 3000

e sendo akto partidores do juiz Antonio Jo
se Candido e Joaquin Rodrigues de Athayde
a estes o juiz ordenou que procedessem ao
calculo da partilha, e que ovrudo por elles
assim cumpriraõ. Acharao importar
o monte mior dos bens inventariados em

Monte mior

6:524:520

seis contos quinhentos e trinta e qua
tro mil quinhentos e umt reis. Calcu
larao as custas do presente inventario

200000

em duzentos mil reis. Acharao que os
devidos passivos importao em oitenta

89:000

e nove mil reis. Acharao que deduzindo
do monte mior, as custas e devidos passi
vos, fica sendo o monte liquido e por
tinel de seis contos duzentos e quarenta

6:245:520

e cinco mil quinhentos e vinte reis. Acha
raõ tocar a cada um dos herdeiros filhos

1:561:380

Um conto quinhentos e sessenta e um mil
trezentos e oitenta reis e a cada um dos
herdeiros metto, a quantia de cento e cin

156:138

coenta e seis mil cento e trinta e oito reis

Assim houve o quit este calculo por feito e
de conformidade com elle mandou proceder
aos respectivos pagamentos; e fez este termo. Eu
Filippe Nicoláo de Goss Escriva interior o es-
crevi.

Lima e Silva

Antonio José Gaudioso
João Luiz de Alencar

Pagamento feito as curtos do pre-
sente inventario conforme o Cal-
culo retro da quantia de duzentos
mil reis o quit separam para este pa- 200.000
gamento os bens seguintes: cinco bes-
tas mansas boas, a quarenta mil
reis cada uma, e todas por duzentos
mil reis. Assim houve o quit este 200.000
pagamento por feito e assignou com
aspartidores. Eu Filippe Nicoláo
de Goss, Escriva de d'phas interior
que o escrevi.

Lima e Silva

Antonio José Gaudioso
João Luiz de Alencar

Pagamento feito as credor Fir-
mipo da Curuha Passos, da quantia
de oitenta e nove mil reis. Haveria 89.000
em seu pagamento os bens seguintes: qua-
tro bestas velhas, a quinze mil reis ca-
da uma, e todas por sessenta mil reis. 60.000
Um macho de dois annos, por vinte
e cinco mil reis. Uma potranca de 25.000
annos por quatro mil reis. Sommas 4.000

89.000 Sommas as parcelas supras, a quan-
tia de quenta e nove mil reis. A s-
sim houve o juiz este pagamento por
feito e assegrou com os partidores. Em
Silippe Nicolao de Goss, Escrivao do or-
phao interino que o escreveu.

Lima e Silva

Ante mim Joze Candido
Jozequin Roiz de Athayde

1.561.380 Pagamento feito a herdeira Ca-
tholica, casada com Simao da Gu-
nha Passos, de sua legitima mater-
na da importancia de um cento
quinhentos e sessenta e um mil tre-
zentos e oitenta reis. Haverá em seu
pagamento os bens seguintes. O que
deve Ramiro Ribeiro de Cordova, a
quantia somente de quatro centos
426.077 e vinte e seis mil e setenta e sete reis.
O que deve Candido Jose Pereira de An-
drade, a quantia somente de sete cen-
tos e oitenta e cinco mil reis cento e se-
785.677 tenta e sete reis. Na escrava Eugenia,
a quantia somente de setenta e cinco
75.000 mil reis. O que o mesmo herdeiro deve
100.000 ao monte a quantia de cem mil reis.
Tres vacas com crias, a vinte mil reis
cada uma, e todos por sessenta mil

mil reis. Uma vacca solteira, por dezoito mil reis. Duas terneiros de dois annos a sete mil reis cada uma, ambos por quatorze mil reis. Tres terneiros de annos a quatro mil e quinhentos reis cada um, e todos por treze mil e quinhentos reis. Duas ubunthos de tres annos, a quinze mil reis cada uma, ambos por trinta mil reis. Um cavallo redomas, por vinte mil reis. Um cavallo velho por oito mil reis. Uma potranca de annos por quatro mil reis. Um pastor velho por dois mil reis. Um potro de annos por cinco mil reis. Um touro creado a quantia somada de cento e vinte e seis reis. Sommas 126 as parcellos supras, a quantia de um conto quinhentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta reis. Assim houve o juiz este pagamento por feito e assignar com os partidos res. Em Philippe Nicolao de Gus, Escrivas de orphao interi, no que o us eruy. Lima e Pava

escripto em 17 de Junho de 1763
 Juaz. Luiz de Albuquerque

Pagamento feito ao herdeiro Bento
 Madruga de Cordova, de sua legiti-
 ma materna na importância de
 um conto quinhentos e sessenta e
 um mil trezentos e oitenta reis Ha-
 verá em seu pagamento os bens seguin-
 tes: No que deve Ramiro Ribeiro de Cordo-
 va, a quantia somente de quatro centos
 e vinte e seis mil e setenta e sete reis - No
 que deve Candido Jose Pereira de Andra-
 de, a quantia somente de sete centos e oi-
 tenta e cinco mil seis centos e setenta e
 sete reis - Na escrava Eva, a quantia
 somente de duzentos e vinte e cinco mil
 1:561:380
 426:077
 785:677
 225:000
 75:000
 20:000
 18:000
 7:000
 2:000
 2:626
 reis - Na escrava Eugenia, a quantia
 somente de setenta e cinco mil reis - U-
 ma vacca com cria, por vinte mil re-
 is - Uma vacca solteira por dez mil
 reis - Uma potranca de dois annos por
 sete mil reis - Uma marca de assinal-
 lar annuários por dois mil reis - Um
 touro creado, a quantia somente
 de dois mil seis centos e vinte e seis
 reis. Sommas as parcelas supras,
 a quantia de um conto quinhentos

quinhentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta reis. Assim houve o 1.561.380
 que foi feito este pagamento e assignado com os partidores. Em Filipe Nicolás de Goss, Escrivas de archivos interinos que o escreveu.

Lima e Silva

Antonio José Bardi de
 José Bardi de Ataya

Pagamento feito ao herdeiro Martinho Madruga de Bordova, de sua legitima materna da importância de um conto quinhentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta reis Ha 1.561.380
 verá em seu pagamento os bens seguintes. No que deve Ramiro Pubiro de Bordova, a quantia somente de quatro centos e vinte e seis mil e setenta e sete reis. No que deve Candido Jose Berei 426.077 ra de Andrade, a quantia somente de sete centos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reis. Na escrava 785.677 Eva, a quantia somente de duzentos e vinte e cinco mil reis. Na escrava 225.000 Eugenia, a quantia somente de setenta e cinco mil reis. Uma vacca 75.000 com cria por vinte mil reis. Uma 20.000 vacca solteira por dezante mil reis 18.000

8:000 Uma égua buca, solteira, por
3:626 oito mil reis. Em um touro criado, a
quantia somenta de tres mil seis cen-
tos e vinte e seis reis. Sommas os par-
cellos supros, a quantia de um cento
quinhentos e sessenta e um mil tre-
zentos e oitenta reis. Assim houve
1:561:380 o quiz este pagamento por feito e assi-
gnou com os partidores. Eu Philippe
Nicolás de Gus, Escrivão de us phãos
interinos que o escrevi.

Limã e Silva

Antônio (Jr) Candido
João Luiz de Alvaiz

156:138 Pagamento feito ao herdeiro neto, Al-
nopl Alarcos Pereira de Andrade, da quan-
tia de cento e cincoenta e seis mil cento
e trinta e oito reis. Haverá em seu pa-
gamento os bens seguintes: Noque deve
Raimiro Rubens de Cardova, a quantia so-
42:607 menta de quarenta e dois mil seis cen-
tos e sete reis. Noque deve Candido Je-
si Pereira de Andrade, a quantia somen-
ta de setenta e oito mil quinhentos e ses-
78:567 senta e sete reis. Na escrava Eugenia,
a quantia somenta de sete mil e qui-
7:500 nhentos reis. Uma vacca solteira por
18:000 dezotto mil reis. Uma égua buca, sol

solteira por oito mil reis. Em um touro 8:000
 creado a quantia somente de um mil
 quatrocentos e sessenta e quatro reis. 1:464

Sommas as parcellos supra, a quan-
 tia de cento e cinquenta e seis mil cen-
 to e trinta e oito reis. Assim houve o ju- 156:138
 iz este pagamento por feito e assignou
 com os partidores. Eu Philippe Nicoláo
 de Goss, Escrivao de orphãos interino
 queo escrevi.

Lima e Silva

Antonio Jose Candido
 juiz de orphãos de Alagoas

Pagamento feito a herdura metida
 Leopadia, casada com Ramiro Pereira Go-
 mes, da quantia de cento e cinquenta
 e seis mil cento e trinta e oito reis. Ita, 156:138
 vera em seu pagamento os bens seguintes,
 to: o que deve Ramiro Ribeiro de Gar-
 dora, a quantia somente de quarenta
 e dois mil reis cento e sete reis. o que 42:607
 deve Candido Jose Pereira de Andra-
 de, a quantia somente setenta e oito
 mil quinhentos e sessenta e sete reis. 78:567
 e a escrava Eugenia, a quantia so-
 mente de sete mil e quinhentos reis. 7:500
 Uma vacca solteira por dez mil
 reis. Uma égua buca solteira, por 18:000

8:000 por oito mil reis - Em um touro crea-
do, a quantia somente de um mil qua-
tro centos e sessenta e quatro reis. Som-
mas as parcelas supra, a quantia de
1:464 cento e cinquenta e seis mil cento e trin-
ta e oito reis. Assim houve o juiz este
pagamento por feito e assignou com
156:138 o partidores. Em Filippes Theodosio de
Foss. Escrivas de ophicos interius que
o scriber.

Lima e Silva
Antonio Joze Candido
Joze Luiz de Athayde

Pagamento feito a herderna meto,
Bacheder, casada com Jose Antunes
de Lima Baldozo, da quantia de cento e
cinquenta e seis mil cento e trinta e oi-
to reis. Haverá em seu pagamento
156:138 o bens seguintes: o que deve Ramiro
Rubensold Cardova, a quantia somente
de quarenta e dois mil reis cento e sete
42:607 reis - o que deve Candido Jose Pereira
de Andrages digo Pereira de Andrade,
a quantia somente de setenta e oito
78:567 mil quinhentos e sessenta e sete reis.
Na escrava Eugenia, a quantia somen-
te de sete mil e quinhentos reis. Uma
7:500 vacca sotteira por deapto mil reis - Uma
18:000 boi de dois annos por oito mil reis - Em
8:000

Em um touro creado, a quantia somen-
 tos de um mil quatro cento e sessenta
 e quatro reis. Sommas as parcellos 1.464
 proprias, a quantia de cento e cinco mil
 e seis mil cento e trinta e oito reis. 156.138
 Assim houve o juiz este pagamento
 por feito e assignar com los partidors.
 Eu Philippe Nicolás de Goss, Escrivas
 de ophitos interinos que o usidus.

Lima e Silva

Antonio Joze Bandeira
 Joze Raloz de Athayde

Pagamento feito as herdeiros netos
 Joze Marcos Pereira de Andrada, da
 quantia de cento e cinco mil e seis
 mil cento e trinta e oito reis. 156.138
 Já em seu pagamento os bens seguin-
 tes: No que deve Ramiro Ribeiro de Cor-
 dova, a quantia somentos de quaren-
 ta e dois mil seis cento e setenta e sete
 reis - No que deve Candido Jose Pereira de An-
 drada, a quantia somentos de setenta
 e oito mil quinhentos e sessenta e sete
 reis - Na escrava Eugenia, a quantia 78.567
 somentos de sete mil e quinhentos reis - 7.500
 Uma vacca com cria, por vinte mil
 reis - Um potro de annos por cinco mil 20.000
 reis - Em um touro creado, a quantia 5.000

2:464 a quantia somente de dois mil qua-
tro centos e sessenta e quatro reis. Sam-
mas as parcelas supra, a quantia de
156:138 cento e cinquenta e seis mil cento e
trinta e oito reis. Assim houve o quiz
este pagamento por feito e assignou com
os partidores. Eu Philippe Estrelas de Goss,
Escrivão de apthas interino que o es-
crevi.

Lima e Silva

Antonio Joze Gaudioso
Joze Luiz de Alvaides

156:138 Pagamento feito ao herdeiro (neto)
Manantino, da quantia de cento e
cinquenta e seis mil cento e trinta
e oito reis. Havera em seu pagamen-
to os bens seguintes: No que deve Ramiro
Pubeiro de Cordova, a quantia so-
mente de quarenta e dois mil seis
42:607 centos e sete reis. No que deve Candi-
do Joze Pereira de Andrade, a quantia
somente de setenta e oito mil quatro-
78:567 to e sessenta e sete reis. Na escrava
Eugenia a quantia somente de
7:500 sete mil e quatrocentos reis. Uma
18:000 vacca solteira, por dezoito mil reis.
Uma equa Lucra com cria, por de-
10:000 is mil reis. Sammas as parcelas su-
pra a quantia de cento e cinquenta

e cincoenta e seis mil seis centos e
 setenta e quatro reis, tem de repor os 756.674
 herdeiro Juvenal, a quantia de qui-
 nhentos e trinta e seis reis que exce- 536
 deo do seu pagamento. Assim houve
 o juiz por feito este pagamento e assi-
 mou com os partidors. Em Silippe
 Nicoláo de Guss, Escriváo de orphãos
 interino que o escrevi.

Lima e Silva

Antonia Joze Gonsalves de
 juiz ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Pagamento feito a herdura metá, Ma-
 rí do Conceição, da importância de
 cento e cincoenta e seis mil cento e
 trinta e oito reis. Haverá em seu 156.138
 pagamento os bens seguintes. No que de-
 ve Ramiro Rubens de Cardova, a quan-
 tia somente de quarenta e dois mil se-
 is centos e sete reis. No que deve Jan 42.607
 dido Jose Pereira de Andrade, a quan-
 tia somente de setenta e oito mil
 quinhentos e sessenta e sete reis. Na 78.567
 escrava Eugenia, a quantia somen-
 tes de setenta mil e quinhentos reis. Uma 7.500
 vacca solteira por dequite mil reis. Uma 18.000
 boi de dois annos por oito mil reis. Em 8.000
 um touro criado a quantia somente

1464 somentos de um mil quatrocentos
e sessenta e quatro reis. Sommas as
parcellas supras, a quantia de cento
e cincoenta e seis mil cento e trinta
156:138 e oito reis. Assim houve o juiz este
pagamento por feito e assignado com
os partidores. Em Philippo e Nicoláo de
Gass, Escrivão de orphãos interiores
que o escreveu.

Limão e Silva

Antonio José Cardoso
João Luiz de Albuquerque

Pagamento feito a herdeira (netas)
Maria Antonia, da importancia
de cento e cincoenta e seis mil cento
156:138 e trinta e oito reis. Haverá em seu
pagamento os bens seguintes: O que
dive Camillo Rubens de Cardova, a
quantia somentos de quarenta e
42:607 dois mil seiscentos e sete reis - O que
dive Candido Jose Pereira de Abreu
de, a quantia somentos de setenta
e oito mil quatrocentos e sessenta e se-
78:567 te reis - Na escrava Eugenia, a quan-
tia somentos de sete mil e quatrocentos
7:500 reis - Uma vacca com cria, por vinte
20:000 mil reis - Uma Terceira de dois annos
7:000 por sete mil reis - Em um touro crea

louro creado a quantia somenta de quatro cento e sessenta e quatro reis. 464

Sommas as parcelas supras, a quantia de cento e cincoenta e seis mil cento e trinta e oito reis. Assim houve 156:138

Quiz este pagamento por feito e assignou com os payadores. Cu Philippe Nicolas de Goss, Escrivaõ de arphas interiores que o escreveu.

Lima e Silva

Antonio Jose Candido
João Rodrigues de Athaydes

Pagamento feito ao herdeiro (neto) Jose, da importancia de cento e cincoenta e seis mil cento e trinta e oito reis. Haverá em seu pagamento 156:138

os bens seguintes. No que deve Ramiro Ribeiro de Cardova, a quantia somenta de quarenta e dois mil seis centos e sete reis. No que deve Candido Jose 42:607

Bereira de Andrade, a quantia somenta de setenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reis. Na escrava, em 78:567

genio, a quantia somenta de sete mil e quinhentos reis. Duas eguas 7:500

manças, a dez mil reis cada uma, ambas por vinte mil reis. Uma terreira de dois annos por sete mil reis. 7:000

Em um touro creado, a quantia

464 a quantia somenta de quatro centos e
sessenta e quatro reis. Sommas as par-
cellas supras, a quantia de cento e cinco-
enta e seis mil cento e trinta e oito ce-
156138 is. Assim houve o juiz este pagamento
por feito e assignado com os partidores. Em
Filippe Nicolas de Gou, Escrivão de or-
phaes interino que o escreveu.

Lima e Silva

Antonio Joze Cardoso
Joze Luiz de Albuquerque

Pagamento feito ao herdado (neto),
Juvenal, da importancia de cento
e cinquenta e seis mil cento e trinta e
156138 oito reis. Haveria em seu pagamen-
to os bens seguintes: O que deve Pa-
miro Ribeiro de Cardova, a quantia
somenta de quarenta e dois mil seis-
42:607 centos e sete reis - O que deve Can-
do Jose Pereira de Andrade, a quantia
somenta de setenta e oito mil quin-
78:567 uhentos e sessenta e sete reis - Na es-
crava Eugenia, a quantia somenta
7:500 de sete mil e quinhentos reis - Dois bo-
is de anno a cinco mil reis cada um,
10:000 ambos por dois mil reis - Uma e'gua
12:000 com cria por doze mil reis - Um um-
bouro creado a quantia somenta

somente de dois mil oito centos e trinta
 e oito reis - o que tem de haver do herdeiro 2:838
 Diamantino, a quantia de quinhentos
 e trinta e seis reis - o que tem de haver 536
 da herdeira Maria do Nascimento, a
 quantia de dois mil e noventa reis. 2:090
 Sommas as parcelas supra, a quan-
 tia de cento e cinquenta e seis mil cen-
 to e trinta e oito reis. Assim houve o 156138
 que este pagamento foi feito e assignou
 com os partidores. Eu Philippe Nicoláo
 de Gus. Escrivas de asphas interino
 que o escrevi.

Simão e Silva

Antonio José Bardi op
 João Luiz de Albuquerque

Pagamento feito a herdeira (netas)
 Maria do Nascimento, da importância
 de cento e cinquenta e seis mil cen-
 to e trinta e oito reis. Haverá em 156138
 seu pagamento os bens seguintes - do
 que deve Ramiro Ribeiro de Cardosa, a
 quantia somente de quarenta e dois
 mil seis centos e sete reis. Vague deve 42:607
 Candido José Pereira de Andrade, a quan-
 tia somente de setenta e oito mil qui-
 nhentos e sessenta e sete reis - da mesma 78:567
 va, Eugénia, a quantia somente

somente de sete mil e quinhentos
7:500 reis - Uma vacca com cria por vinte
20:000 mil reis - Uma égua pura, com cria
10:000 por dez mil reis. Sommas as parcelas
supras, a quantia de cento e cinquenta
e oito mil reis cento e setenta e qua-
158674 tro reis. Tem de repor os herdeiros juve-
nal, o que tem de mais em seu paga-
mento a quantia de dois mil e noventa
ta reis. Assim houve o juiz este paga-
mento por feito e assignar com os par-
tidores. Em Philippe Nicoláo de Goss,
Escreváo de orpháo interino que
7:200 escreves.

Limão e Silva

Antônio José de
Góes Róiz Coutinho

Conclusão

200 Aos vinte e sete de Maio de mil oito
centos e oitenta e sete nesta Cidade
de Lagos em meu Cartório faço esta au-
tor Conclusão ao juiz de orpháo segun-
do supranter. O Cudat Jore o Antônio de
Limão e Silva; e fiz este termo. Em Phi-
lippe Nicoláo de Goss, Escreváo interino
que o escreves.

Conclusão.

200 Vista aos Interterrados e a alcurador ge-
ral para dixerem sobre a portinha.

Lagos 23 de Maio de 1887

Limão e Silva

De vista

As vistas e atos de elcáo de simil atos
centos e vitenta e sete nesta Cidade
de Lagos em mes Cartorio faço estes
autos com vista ao Tenente Jozé Jua-
quin de Cardova Passos procurador
do inventariante Simão do Cunha
Passos e do herdeiro Bento Madruga
de Cardova; e fiz este termo. Em Filipe
Nicolás de Goss, Escrivas interi-
no e escrivo.

Com vista.

Por parte de meus constituintes
concordo com a partilha feita.

Lagos, em 28 de elcáo de 1887.

O Procurador - Cardova Passos

Data

Esta data supra me foram entre-
gar estes autos pelo procurador Tenen-
te Jozé Joaquin de Cardova Passos; e fiz
este termo. Em Filipe Nicolás de
Goss, Escrivas interino e escrivo.

De vista

Esta mesma data faço estes autos
com vista ao tutor do arphan Doutor
Albano Pereira de Andrade e ao coher-
deiro Jozé Artur de Lima Cardo-
zo; e fiz este termo. Em Filipe Nico-
lás de Goss Escrivas interino que
o escrivo.

Com vista

Com vista.

Por parte de Meos Tutelados
Com cordo com a partilha
Lagos 28 de Maio de 1884
Doutor Marcos 37^a de Junho

Com cordo com a partilha
Lagos 28 de Maio de 1884
José Antunes Lima Cadoço

Data

2^{us} Esta data supra me foram entregues
estes autos pela tutor dos orphãos Doutor
Marcos Pereira de Andrade; e fiz este ter-
mo. Em Filippe Nicoláo de Goss, Escri-
vas de orphãos promissorio e es-
critas.

De vista

2^{us} Esta mesma data, facei estes autos
com vista ao Senhor João Bernardi-
no da Silva, procurador do herdeiro -
Marcos Madrugada Cardosa; e fiz
este termo. Em Filippe Nicoláo de Goss,
Escrivas de orphãos promissorio e es-
critas.

Com vista

Por parte de meos constituintes, con-
cordo com a partilha feita.

Lagos 28 de Maio de 1884

O Procurador, João Bernardino da Silva

Data

Esta data supra me foram entre
estes autos pelo Senhor Juiz Bernardi-
no da Silva, procurador do herdeiro Alva-
res e Andrada de Gouveia, e fiz este ter-
mo. Em Philippe Nicolás de Goss, Es-
crivaõ de alphas promissorio a escri-
ta.

200

De vista

Esta mesma data faço estes autos
com vista ao Curador geral do alphas
Geraldino da Silva Coelho, e fiz
este termo. Em Philippe Nicolás de
Goss, Escrevaõ de alphas promissorio
a escrita.

200

Com vista

Concedo esta a partilha feita
Luzes 28 de Maio de 1887
Curador geral
Geraldino da Silva Coelho

4000

Data

Esta mesma data me foram entre
estes autos pelo Curador geral
Geraldino da Silva Coelho, e fiz
este termo. Em Philippe Nicolás de
Goss, Escrevaõ de alphas por nomea-
ção promissorio a escrita.

200

Certifico que dei de dar vista
aos herdeiros Alvaro e Alvaro Perei-
ra de Andrade, e os herdeiros Pra-
mirs Pereira Gomes e aos herdeiros
puberos Juaz Alvaro Pereira de An-
drade, Alvaro de Carneiros, Alvaro

Albano Antonio e Diamantino, pelo
motivo de morarem n[ost]ros distantes
desta Cidade a muitos leguas, o que
de tudo deu fe. Lagos 28 de Maio de
mil oito centos e oitenta e sete.

Escrituras
Filippe Nicoláo de Goss.

Conclusões

200
Aos vinte e oito de Maio de mil oito
centos e oitenta e sete nesta Cidade
de Lagos em meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz de orphãos
plente dego de orphãos segundo ou
plente do Cidadão Jure Arturmes de
Lima e Silva, e fez este termo. Em
Filippe Nicoláo de Goss, Escrituras de
orphãos por nomeação provisoria
a seguir.

Conclusões.

Contados, sellados e preparados, su-
bão a conclusão do Sr. Juiz de Direi-
to da Comarca. Lagos 28 de
Maio de 1837.

Lima e Silva

Data

200
Em data supra recibui estes autos
de mãos do Senhor Juiz de orphãos segundo
do Supplente o Cidadão Jure Arturmes
de Lima e Silva, e fez este termo. Em
Filippe Nicoláo de Goss, Escrituras provi-
soria, a seguir.

Mmo. Sr. Juiz de orphãos

Com o devido respeito

Informo a V.ª que este auto não tem tido andamento pela falta da importância precisa para o sello e preparo, não obstante ter por diversas vezes avisado o procurador do inventariante, dei-xei de levar ao seu conhecimento logo após o seu despacho ultimo, em razão de morar V.ª distante desta cidade, só tendo hoje oportunidade para isto. V.ª mandará o que for servido.

Lages, em 5 de Novembro de 1887.

O Escrivão

Filippe Nicoláo de Góss.

Conclusão

Em data supra faço este auto con-cluso ao Senhor Juiz de orphãos segun-do Supplemento e Cidadão Jure Arturino de Lima e Silva; e fiz este termo. Em Philippe Nicoláo de Góss, Escrivão provi-sório o escrevi.

20

Conclusão.

O escrevão notifique o procurador do in-ventariante para dentro do prazo de 5 di-as entrar com a quantia precisa p.º o sello e preparo destes autos. Lages 5 deabrº de 1887. Lima e Silva

Data

Em data supra reculi este auto de mão

da mão do juiz de orphãos segundo au-
plente o Cidadão José Antunes de Lima
e Silva; e fez irt. termo. Em Philippe
Nicolás de Goss. Escrivão de orphãos que
o escreveu

7000
Certifico que intimeti por todo o conteú-
do do despacho retro ao Tenente José Joa-
quim de Cardona Passos procurador do
inventariante Firmiano da Cunha
Passos e ficou sermto e deu fe
Lagos 5 de Novembro de 1884.

Ilmo. Sr. Juiz de orphãos
Informo a V.ª que o procurador
do inventariante a té hoje não deu
andamento algum conforme foi
intimado do despacho de V.ª e desci
de informar isto a V.ª a mais tempo,
por que V.ª a chama-se para dita Ci-
dade só tendo occasião de afazer hoje,
faço subir a conclusões de V.ª para
mandar o que for seruido.

Lagos 20 de Dezembro de 1884

O Escrivão

Philippe Nicolás de Goss.

Conclusões

2000
Em data supra faço irt. autos con-
clusos ao juiz de orphãos segundo au-
plente o Cidadão José Antunes de
Lima e Silva; e fez irt. termo. Em
Philippe Nicolás de Goss, Escrivão

Escrivas de orphaes que o seu Sr.
Cancellario

Visto que amantam comessa as ferias em
vista do que me sejam estes autos comchu-
ros logo que findar as mesmas ferias
a fim de mandar o que for de direito.

Lages 20 de febr^o de 1887
Lima e Silva

Data

Em data supra recelhi estes autos de maos
do Senhor juiz de orphaes segundo au plente
o Cidadão José Antunes de Lima e Sil-
va; e fiz este termo. Eu Philippe Nicoláo
de Goss, Escrivas que o escrevi.

20

Ill^{ma} Sr.^a Juiz de orphaes

Com a devida venia

Informo a V.^{sa} que estes autos tem
estado sem andamento em razão de eu
ter andado sempre em diligencia fo-
ra da cidade e mesmo pela affluen-
cia de serviços em meu Cartorio, faço
Rubir a Conclusão de V.^{sa} que man-
dará o que for servido.

Lages, 6 de elbaros de 1888.

Desenvas
Philippe Nicoláo de Goss

Conclusão

	Transporte.	234900
22	As Esc ^{as} Goss.	
	Termos Curt e guio	15.000
	Autos e raga	13:280
	Apudato	2:000
	evatf e delg.	35.000
		654680

As Curador Geral

22	Supostos	84000
----	----------	-------

22	As Partidores	
	Acada um	124000
		244000

22	Avaliadores	
	Acada um	84000
		164000

	Outros filios	74800
	proporcional	84000
	Taxa add. de 5%	47000
		164500

As Cartador

De Cartas qiros p ^o 9 e 18-	13:600	
Carta e haterio	4:000	174600
		<u>1794680</u>

Sanção Curt e ditante e nome mil
 reis curtas e ditante reis. Tocou aos
 herdeiros filios 42:920. e a cada herdier
 netto 4:292. Lagos 7 de effares de 1888.
 O Cartador - Attraidz

Certifico e dou fe ter notificado, nesta
 Cidade e fora do meu Cartorio, por tudo
 o contendo do despacho retro, o Tenente
 Jose Joaquin de Cardova Passos, procu-
 rador do inventariante, o qual ficou bem
 sciente. Lagos, 7 de effares de 1888.

O Escrivão
 Filippe Nicolao de Goss.

Guia

Vai estes autos pagar o sello de 34 folhos
inclusive duas que em branco se que-
rem assim o sello proporcional de tres
quinhões na importancia de 1.561.380
e mais o sello de dez quinhões na impor-
tancia de 156.138.

Lagos, 16 de Abril de 1888.

Escrevas

Filippe e Nicolás de Goss.

Lagos 16 de Abril de 1888.

Escrevas Philippe e Nicolás de Goss

Estes autos foi sellado, pelo herdeiro
Beato Madrugada Cordova.

Para Supra.

Escrevas. Goss

Conclusão

Aos dezesseis dias do mez de Abril de
mil oito cento e oitenta e oito, nesta
Cidade de Lagos em meu Cartorio faço
estes autos Conclusos ao Sr. D.^o juiz de
Direito da Comarca, Joaquim Pinça de
Carvalho; e fiz este termo. Eu Philippe
Nicolás de Goss. Escrevas e serviu.

Conclusos

Conclusos e prep. com

5.000

Visto.

Julgo firme e valida as presentes
partidas por se acharem ellas
feitas com toda igualdade e con-
mendada em si; e a contenta do
Partu. Paga os custos pelos in-
tervenidos. Escrivão publico.
Lagoa 19. de Abril de 1838.
Joaquim Figueira de Corvalho

Data

As vinte e um dia do mez de Abril de mil
oitto Centos e oitenta e oito, nesta cidade de
Lagoa, em meu Cartorio recibi estes autos de
maes do Sr. D.º juiz de Direito de Camarea,
Joaquim Figueira de Corvalho; e fiz estes
termos. Em Philippe Nicolas de Gass, Es-
crivão que o escreveu

Conclusos

Em a mesma data pago estes autos
conclusos ao Sr. D.º juiz de Officio, Fran-
cisco Ferreira Cavalcanti Lins; e fiz
estes termos. Em Philippe Nicolas de
Gass, Escrivão que o escreveu

Cl.º

Lagoa 25 de Abril de 38
Cartorio

Data

Data

Em na data retro recibí estes autos de mão do Sr. D.^o juiz de orphãos Francisco Ferreira Cavalcanti Lus, e fiz nte termo. Eu Philippe Nicoláo de Goss, Escrivão o escrevi.

Certifico que da sentença retro dei sciencia a todos os interessados, sendo os inventariantes Bento Albuquerque de Cordova e Manoel Albuquerque de Cordova, nas pessoas de seus procuradores, bem assim dei a mesma sciencia a D. Felles Moraes Pereira de Andrade, tutor dos orphãos e ao Curador geral dos orphãos. Lagoa, 9 de Maio de 1888.

Escrivão dos orphãos
Philippe Nicoláo de Goss

M.^o Sr. juiz de orphãos suplente.

Com a devida venia

Informo a V.^o que o inventariante Firmino da Cunha Passos, acha-se de posse dos bens que foram separados para pagamento das Custas deste inventario, e como até hoje não se acha pago as referidas Custas por isso que faço estes autos subit a condnção de V.^o para mandar o que for

por servido.

Lagos, 22 de Agosto de 1888.

Prescritas

Filippe Nicolas de Goss

Sem effeito esta informacao, por
ter sido lancada por engano

Era Dupre.

Prescritas Goss.

